

COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO CONSTITUCIONAL

(8.ª Revisão)

36.ª Reunião

15 de junho de 2023

Sumário

O Sr. Presidente (José Silvano) deu início à reunião às 17 horas e 35 minutos.

Prosseguiu a discussão conjunta das propostas referentes aos artigos 168.º (PSD), em conjugação com o artigo 112.º, n.º 3, artigo 234.º (PSD), em conjunto os artigos 225.º (PSD), 226.º (PSD) e 227.º (BE), ao artigo 231.º (PCP), ao artigo 283.º (BE) e em conjunto aos artigos 223.º (PCP), 280.º (CH e PSD) e 283.º-A (PCP).

Intervieram, a diverso título, os Srs. Deputados André Coelho Lima (PSD), Sérgio Ávila (PS), Rui Paulo Sousa (CH), João Cotrim Figueiredo (IL), Catarina Martins (BE), Alma Rivera (PCP), Rui Tavares (L), Sara Madruga da Costa (PSD), Miguel Iglésias (PS), Paulo Mota Pinto (PSD e Isabel Alves Moreira (PS).

Foram aprovadas as atas das reuniões n.ºs 22, 23 e 24, correspondentes às reuniões de 20, 26 e 27 de abril.

O Sr. Presidente encerrou a reunião eram 19 horas e 52 minutos.

O Sr. **Presidente**: — Muito boa tarde, Sr.^{as} e Srs. Deputados, como já há quórum, vamos dar início à reunião.

Eram 17 horas e 35 minutos.

Continuando com as autonomias regionais, vamos começar no artigo 168.º — Discussão e votação, em conjugação com o atual artigo 112.º — Atos normativos, n.º 3, que versa a atribuição expressa de valor reforçado aos estatutos político-administrativos, onde só há uma proposta, do PSD.

Portanto, passo desde já a palavra à Sr.^a Deputada Sara Madruga da Costa, do PSD.

A Sr.^a **Sara Madruga da Costa** (PSD): — Muito obrigada, Sr. Presidente, mas este artigo estará a cargo do Deputado André Coelho Lima.

Pausa.

O Sr. **Presidente**: — Passo, então, a palavra ao Sr. Deputado do PSD, André Coelho Lima.

O Sr. **André Coelho Lima** (PSD): — Muito boa tarde, Sr. Presidente, Sr.^{as} e Srs. Deputados. Peço-vos desculpa por este atraso, não tinha consciência de que seria eu a começar, por isso estava aqui com a maior tranquilidade. Não me apercebi disso.

A proposta do PSD relativamente ao artigo 168.º, n.º 6, que na sua versão atual diz que «carecem de aprovação por maioria de dois terços dos Deputados presentes, desde que superior à maioria absoluta dos Deputados em efetividade de funções», e tem uma série de alíneas. De entre essas

alíneas está a alínea *f*), que diz, na versão atual, «as disposições dos estatutos político-administrativos das regiões autónomas que enunciem as matérias que integram o respetivo poder legislativo».

Em nossa opinião, há aqui uma limitação ao alcance das normas dos estatutos político-administrativos, e só determinado tipo de normas é que carecem da maioria de dois terços.

Ora, na opinião do PSD, e aquilo que aqui se propõe, é que todos os estatutos político-administrativos das regiões autónomas — todos eles, e não apenas as disposições que enunciem as matérias que integram o respetivo poder legislativo —, que todas as disposições passem a necessitar da aprovação da maioria de dois terços dos Deputados. Naturalmente, estamos a falar na Assembleia da República.

Isto explica-se de forma simples como estendendo a todo o estatuto e não limitando às disposições relativas ou relacionadas com o respetivo poder legislativo.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra agora, pelo Partido Socialista, o Sr. Deputado Sérgio Ávila.

O Sr. **Sérgio Ávila** (PS): — Obrigado, Sr. Presidente.

Em relação a esta proposta do PSD, consideramos que constitui um bloqueio à revisão do estatuto político-administrativo. Tendo em conta que já está assegurado na Constituição que as matérias que são estruturantes e que assentam nos poderes legislativos das regiões autónomas carecem de maioria qualificada, ou seja, dois terços dos Deputados, o que o PSD vem propor é que todas as outras componentes dos estatutos político-administrativos que não são correlacionadas com os poderes legislativos também careçam dessa maioria de dois terços.

Ora, isso resultará, em termos práticos, num bloqueio. Basta que um dos partidos com maior dimensão tenha essa intenção para bloquear qualquer revisão do estatuto político-administrativo. Nesse contexto, não concordamos com essa opção, porque o núcleo central, que tem a ver com os poderes legislativos das regiões autónomas, já está salvaguardado. Abranger as outras matérias terá como implicação e como consequência um possível bloqueio de qualquer revisão e alteração dos estatutos político-administrativos.

O Sr. **Presidente**: — Tem agora a palavra pelo Chega o Sr. Deputado Rui Paulo Sousa.

O Sr. **Rui Paulo Sousa** (CH): — Obrigado, Sr. Presidente, boa tarde a todos os colegas.

Relativamente a esta proposta, o Chega nada tem a opor e acompanhá-la.

O Sr. **Presidente**: — Tem agora a palavra o Sr. Deputado João Cotrim Figueiredo.

O Sr. **João Cotrim Figueiredo** (IL): — Muito obrigado, Sr. Presidente, muito boa tarde a todas as Sr.^{as} e Srs. Deputados.

Do nosso ponto de vista, esta proposta do PSD visa apenas clarificar aquilo que na realidade já acontece, porque todo o estatuto político-administrativo já tem valor reforçado. Portanto, faz sentido que alterações sejam aprovadas por uma maioria qualificada e, tratando-se de uma clarificação, não poderíamos ter absolutamente nada a opor.

O Sr. **Presidente**: — Tem agora a palavra a Sr.^a Deputada Alma Rivera.

Não está? Está cá?

Bom, depois passo-lhe a palavra.

Tem a palavra a Sr.^a Deputada Catarina Martins.

A Sr.^a **Catarina Martins** (BE): — Muito obrigada, Sr. Presidente.

O Bloco de Esquerda não acompanha esta proposta do PSD e não a percebe.

Por um lado, dir-se-ia que estão a colocar os estatutos político-administrativos das regiões autónomas ao mesmo nível que a Constituição da República Portuguesa, que também precisa de dois terços. É excessivo. Aliás, as matérias de competência legislativa já precisam dos dois terços.

Por outro lado, sabemos qual é, digamos assim, o currículo do PSD nesta matéria, que é ainda não ter conseguido fazer um novo estatuto na Madeira desde a revisão constitucional de 2004 e, portanto, já poderem ter poderes de autonomia que não têm até agora por não querer rever o estatuto, porque têm muito medo de que os eleitos sejam sujeitos a impedimentos e incompatibilidades na Madeira, como são sujeitos no resto do País.

Portanto, com franqueza, não acompanhamos de todo esta proposta.

O Sr. **Presidente**: — Neste caso, vou dar a palavra novamente ao Sr. Deputado André Coelho Lima, para poder responder às questões, se quiser.

O Sr. **André Coelho Lima** (PSD): — Sim, muito obrigado, Sr. Presidente.

São breves as respostas, como, aliás, foram breves as perguntas ou comentários.

Ora bem, tem de ser claro o seguinte: o objetivo desta proposta resulta evidente da intervenção da Sr.^a Deputada Catarina Martins, ao dizer que considerava excessivo o reforço que o PSD pretende fazer.

É uma opinião, mas é claramente isso que se pretende aqui fazer, ou seja, atribuir valor reforçado ao estatuto político-administrativo, e isto tem de ser lido conjugado com o artigo 112.º, n.º 3, que discrimina quais as normas de valor reforçado.

Naturalmente que há perspetivas diferentes, mas o objetivo foi exatamente esse que identificou: atribuir valor reforçado e, portanto, maior importância, digamos assim de uma forma mais prosaica, ao estatuto político-administrativo.

Relativamente àquilo que o PS identificou como um possível bloqueio, percebo a argumentação, até para ter aqui alguma. Mas se o problema for a existência de um bloqueio, pois ele existiria na versão atual da Constituição, para as disposições que enunciam matérias que integram o respetivo poder legislativo, ou seja, aquelas que são mais importantes.

O poder legislativo das regiões autónomas está, se permitir que eu faça um paralelismo com a expressão que utilizou, bloqueado nos termos da Constituição atual, e, no entanto, não está.

No fundo, se se considerou que aquele tipo de disposições merece um valor reforçado, considera o PSD que todo o estatuto merece valor reforçado. É essa a síntese da nossa proposta.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra a Deputada Alma Rivera.

A Sr.^a **Alma Rivera** (PCP): — Obrigada, Sr. Presidente. Já tinha aceitado que não vinha a tempo, mas...

Queria só dizer sinteticamente que, do nosso ponto de vista, a aprovação já tem sido feita com essa exigência, com essa maioria, pelo que

não nos opomos, não vemos nada de mal em que essa solução que o PSD propõe possa ser adotada.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado João Cotrim Figueiredo.

O Sr. **João Cotrim Figueiredo** (IL): — Muito obrigado, Sr. Presidente.

Só para acrescentar um outro elemento. Reforçando o que o Sr. Deputado André Coelho Lima diz, de que se há partes do estatuto político-administrativo que já devem merecer este valor reforçado, todo o estatuto político-administrativo o deve merecer também.

Isso tem uma consequência prática, que não me parece de somenos e acho que dá dignidade às autonomias, que é de que permitir que, tratando-se do estatuto político-administrativo enquanto lei de valor reforçado, possa o Tribunal Constitucional apreciar diplomas emanados das legislativas regionais e fiscalizá-los em termos da sua conformidade com esta lei de valor reforçado, coisa que não é de somenos.

E, ao espartilhar o estatuto entre matérias que são sujeitas a maioria qualificada e matérias que não são, estaremos, provavelmente, a arranjar uma disparidade de tratamentos que poderia trazer assimetrias legais que não são desejáveis.

É mais um argumento que concorre para estarmos de acordo com a alteração que o PSD propõe.

O Sr. **Presidente**: — Sr. Deputado André Coelho Lima, tem a palavra.

O Sr. **André Coelho Lima** (PSD): — Muito obrigado, Sr. Presidente. E, agradecendo-lhe, agradeço as intervenções da Sr.^a Deputada Alma Rivera

e do Sr. Deputado João Cotrim Figueiredo, porque vieram, enfim, ajudar-me a explicar a bondade da proposta e a torná-la clara.

Por um lado, tal como disse a Sr.^a Deputada Alma Rivera, do ponto de vista prático, se as matérias que integram o respetivo poder legislativo já exigem o valor reforçado, no fundo até é difícil de perceber que o Partido Socialista queira fazer um decaimento entre as normas do estatuto político-administrativo, dizer que há umas que têm maior valor e outras que têm menor valor.

Até interessaria esmiuçar quais são as normas que, na atual versão da Constituição, estão fora do valor reforçado para perceber se é mesmo vontade do Partido Socialista que permaneçam fora.

Portanto, aqui o objetivo do PSD é claramente conferir essa maior dignidade política, institucional e jurídica, naturalmente, ao estatuto político-administrativo das regiões autónomas e, ao fazê-lo, atribuir valor reforçado a todo o diploma, portanto, a todos os estatutos. E, lá está, se já é necessário para o poder legislativo, do ponto de vista prático é aquilo que já sucede atualmente.

Portanto, é muito difícil conseguir compreender a resistência do Partido Socialista, a não ser, naturalmente, do ponto de vista de arremedo argumentativo. O que também se compreende, porque não é fácil não estar a favor disto e, portanto, tem de se arranjar um argumento.

O Sr. **Presidente**: — Estão entendidas as propostas.

Vamos passar ao artigo seguinte, que é sobre inibição de nomeações por governos regionais em gestão, artigo 234.º — Dissolução e demissão dos órgãos de governo próprio.

Só há a proposta do PSD, portanto, passo a palavra ao Sr. Deputado André Coelho Lima.

O Sr. **André Coelho Lima** (PSD): — Muito obrigado, Sr. Presidente, Sr.^{as} e Srs. Deputados, esta proposta de alteração é fácil de explicar.

Diz-se, no artigo 234.º, n.º 2, que «a dissolução da assembleia legislativa da região autónoma acarreta a demissão do governo regional, que fica limitado à prática dos atos estritamente necessários para assegurar a gestão dos negócios públicos, até à tomada de posse do novo governo, após realização de eleições.» É o que diz.

Propõe o PSD incluir aqui «e impedido de proceder a nomeações definitivas para quaisquer cargos e funções.» E porque é que o faz? Fá-lo em absoluta coerência com aquilo que fez no artigo 186.º — que vou recordar às Sr.^{as} e Srs. Deputados —, em que o PSD propõe, relativamente ao início e cessação de funções do Governo, que fica impedido de proceder a nomeações definitivas para quaisquer cargos e funções.

Portanto, sendo coerente, a proposta que fazemos ao longo do diploma, de toda a Constituição, aquilo que propusemos para a República, propusemos igualmente para as regiões autónomas.

Devo até realçar que, embora o exercício do poder seja sempre uma matéria circunstancial, por definição, a verdade é que, presentemente, na altura em que estamos a ter esta discussão, o PSD exerce o poder em ambas as regiões autónomas. Isto, se me permitem que o diga, dá valor acrescido, do ponto de vista político e intelectual, a esta proposta.

Houve, aliás, outros partidos que fizeram propostas idênticas, nomeadamente o Chega, no artigo 186.º, não o tendo feito já aqui no artigo 234.º

Portanto, é apenas uma questão de coerência: o que propusemos para a República, propusemos igual para as regiões autónomas.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado Sérgio Ávila.

Pausa.

Não querendo usar da palavra, tem a palavra o Sr. Deputado Rui Paulo Sousa.

O Sr. **Rui Paulo Sousa** (CH): — Obrigado, Sr. Presidente. Relativamente a esta proposta, o Chega é favorável e, aliás, como foi salientado pelo Deputado André Coelho Lima, já fizemos proposta idêntica relativamente ao Governo.

De facto, os governos regionais não podem aproveitar a fase final do exercício das suas funções para nomear os amigos para determinados cargos. Assim, faz todo o sentido que se inclua esta norma no texto constitucional.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado João Cotrim Figueiredo.

O Sr. **João Cotrim Figueiredo** (IL): — Obrigado, Sr. Presidente.

Para a Iniciativa Liberal esta é uma daquelas propostas agrídoces, porque, se por um lado é verdade que estamos de acordo com a substância do que é proposto — não faz sentido que os governos que estejam de saída procederem a nomeações —, por outro, diria que um ato estritamente necessário para assegurar a gestão já incluiria não nomear pessoas.

Portanto, é uma particularização que só se justifica porque, eventualmente, a prática não tem sido esta. Este é um daqueles sinais que vamos complicar e acrescentar palavras à Constituição, só porque houve quem abusasse daquilo que é a interpretação estrita do que é um ato estritamente necessário à gestão de um governo, neste caso, de um governo regional.

Mas se houver consenso para a introdução deste inciso não será certamente a Iniciativa Liberal que se vai opor, mas com este sentimento um bocadinho agridoce, de só estar aqui porque se teme que venha a haver abusos.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra a Sr.^a Deputada Alma Rivera.

A Sr.^a **Alma Rivera** (PCP): — Muito obrigada, Sr. Presidente.

Nós, de facto, também não temos nada contra a proposta do PSD. Achamos que essa inibição é, no fundo, natural, digamos assim, ou deveria ser algo natural e, portanto, entendemos que pode ter lugar nesta revisão constitucional também.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra a Sr.^a Deputada Catarina Martins.

A Sr.^a **Catarina Martins** (BE): — Muito obrigada, Sr. Presidente.

Nós acompanhamos esta proposta e saudamos aquilo que nos parece um salutar exercício de autocritica do PSD.

Risos.

O Sr. **Presidente**: — Vamos passar, então, aos artigos 225.º e 226.º, com alterações apresentadas pelo PSD, e ao artigo 227.º, com alterações apresentadas pelo BE.

O Sr. **André Coelho Lima** (PSD): — Sr. Presidente, dá-me licença? Peço desculpa.

O Sr. **Presidente**: — Sim, sim.

O Sr. **André Coelho Lima** (PSD): — Pareceu-me que o Partido Socialista não interveio, não sei se foi ocasional.

O Sr. **Presidente**: — Não interveio, não, foi propositadamente.

O Sr. **André Coelho Lima** (PSD): — Está bem.

O Sr. **Presidente**: — Portanto, vamos passar aos artigos 225.º e 226.º, com propostas do PSD, e 227.º, com proposta do BE, sobre o reforço da autonomia.

Passo primeiro a palavra ao PSD e à Sr.^a Deputada Sara Madruga da Costa.

A Sr.^a **Sara Madruga da Costa** (PSD): — Muito obrigada, Sr. Presidente, cumprimento as Sr.^{as} e os Srs. Deputados.

Nós iniciamos aqui um bloco de propostas que são muito relevantes para as regiões autónomas. Falamos de propostas que pretendem reforçar a autonomia das regiões e os seus poderes e que incidem sobre os artigos 225.º e 226.º da Constituição.

A primeira proposta pretende clarificar que a autonomia político-administrativa das regiões autónomas se exerce não só no quadro da Constituição, como está previsto atualmente, mas também no quadro dos estatutos político-administrativos de cada uma das regiões autónomas.

E isto porquê? Porque com a emanação da Constituição de 1976, o Estado português tornou-se, a nosso ver, do ponto de vista do Direito Constitucional, um Estado unitário regional. Ou seja, uma comunidade política dotada de unidade de Constituição, de órgãos de soberania, no qual

também existem instâncias de autogoverno territorial regional, descentralizadas a nível da função política e da função legislativa.

No artigo 225.º definem-se os fundamentos, as finalidades, bem como os limites das autonomias regionais, sublinhando-se quer as suas razões particulares ou singulares, quer as razões nacionais que a elas presidem. Impõe-se, portanto, no nosso entender, adicionar ao n.º 3 deste artigo, a centralidade que hoje já existe das leis estatutárias, ou seja, dos estatutos político-administrativos. Como aqui referimos, é a nossa primeira proposta em relação ao artigo 223.º

A nossa segunda proposta pretende introduzir na Constituição a definição de um elenco de matérias que integram os estatutos político-administrativos das regiões autónomas. Propomos um artigo novo em que se refere que os estatutos político-administrativos concretizam e estruturam o regime autonómico insular, identificando diversas matérias que estão aqui identificadas, desde a alínea *a)* à alínea *l)* deste novo artigo 226.º

Quero dizer, também, que no projeto de revisão constitucional de 2010, do PSD, também já se definia um elenco de matérias que deveriam integrar os estatutos político-administrativos das regiões autónomas, fazendo-se menção a algumas destas dimensões que esta nossa proposta volta, outra vez, a identificar.

Entre estas matérias que estão aqui destacadas, pretendemos o reforço da participação dos representantes das regiões autónomas no processo de construção europeia. Este reforço de participação atinge quer a pronúncia das regiões autónomas sobre questões e decisões que lhes digam respeito, quer o envolvimento também das regiões nas instituições regionais, nos organismos do Estado da União Europeia e a participação, também, em delegações nacionais que estejam envolvidas em processos de decisão europeus.

Por fim, uma proposta que é de enorme relevância e importância, quer para a Madeira, quer para os Açores, e que desde sempre tem vindo a ser defendida por nós. Falo da proposta que prevê a possibilidade de os imigrantes votarem nas eleições regionais e que a lei eleitoral possa atribuir o direito de voto aos cidadãos com dupla residência, na Madeira ou nos Açores, e no estrangeiro.

É fundamental que as nossas comunidades, espalhadas pelo mundo inteiro, possam votar nas eleições regionais e participar mais ativamente na vida política de cada uma das regiões autónomas. Esta é uma pretensão antiga e de uma grande justiça para todos os nossos imigrantes que também preservam a nossa identidade e a nossa tradição pela diáspora.

O direito ao voto para as eleições legislativas regionais é uma aspiração tão antiga quanto legítima e justa dos nossos imigrantes, porque se sentem quer madeirenses, quer açorianos de pleno direito e porque desejam participar ativamente na vida política nas suas regiões.

Neste momento, também, como nós sabemos, os cidadãos portugueses residentes no estrangeiro podem votar nas eleições para Presidente da República, para a Assembleia da República e para o Parlamento Europeu, se residirem em países europeus, mas estão impedidos de o fazer para as eleições regionais.

Tendo em conta os constrangimentos resultantes dos vários entendimentos restritos do Tribunal Constitucional sobre esta matéria, propomos um novo critério e um novo artigo que tem por referência a dupla residência numa região autónoma e no estrangeiro. É, quanto a nós, um critério que permite consagrar, de uma vez por todas, o direito de voto dos nossos emigrantes para as eleições regionais e ultrapassar uma interpretação absolutamente centralista e redutora do Tribunal Constitucional e que tem vindo a apelar à violação dos artigos 4.º, unicidade da cidadania; 6.º, forma

unitária do Estado; e artigo 225.º, n.º 1 e n.º 3, incidência territorial de autonomia, limitação de autonomia pela integridade da soberania do Estado.

Portanto, a nosso ver, este novo critério de dupla residência que o PSD propõe permite ultrapassar este entendimento do Tribunal Constitucional e consagrar, de uma vez por todas, este importante direito de voto nas eleições regionais, por parte dos nossos emigrantes.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra agora, porque também tem uma proposta ao artigo 227.º, a Sr.ª Deputada Catarina Martins.

A Sr.ª **Catarina Martins** (BE): — Muito obrigada, Sr. Presidente.

O Bloco de Esquerda propõe o aumento dos poderes das regiões autónomas sobre matérias que lhes dizem diretamente respeito, tanto sobre as suas águas como sobre as negociações de acordos e tratados internacionais.

Queria chamar a atenção para o seguinte: o poder sobre participar nas negociações já existe, mas na verdade participam nas negociações nos ritmos que foram impostos pela República, e tantas vezes sem capacidade de analisar o que está em cima da mesa.

Portanto, julgo que é importante este poder das regiões autónomas, de elas terem alguma coisa a dizer sobre o ritmo, sobre a sua capacidade de análise das propostas, porque senão a possibilidade da sua participação nas negociações é sempre uma coisa mais ou menos simbólica e não real.

O Sr. **Presidente**: — Vou começar pelos partidos que não têm propostas, e pelo Partido Socialista. Tem a palavra o Sr. Deputado Sérgio Ávila.

O Sr. **Sérgio Ávila** (PS): — Obrigado, Sr. Presidente.

Muito rapidamente, em relação ao artigo 225.º, o mesmo é uma mera redundância, tendo em conta o que já está disposto no n.º 1 do artigo 227.º — e que o PSD não afasta —, que define claramente os poderes das regiões autónomas, portanto, não decorre desta proposta qualquer alteração.

O artigo 226.º, nomeadamente no n.º 1, é um decalque da organização dos próprios estatutos político-administrativos; daí não decorre nenhuma mais-valia autonómica para a proposta que está subjacente e decorre, também, o risco de bloqueio, tendo em conta aquilo que é o enquadramento da Constituição face ao estatuto político-administrativo.

No contexto do artigo 227.º, a proposta do Bloco de Esquerda, a abordagem será um pouco idêntica àquela que foi feita para o artigo 84.º

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra agora o Sr. Deputado Rui Paulo Sousa.

O Sr. **Rui Paulo Sousa (CH)**: — Obrigado, Sr. Presidente.

Relativamente às diversas propostas apresentadas, somos favoráveis a todas.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado João Cotrim Figueiredo.

O Sr. **João Cotrim Figueiredo (IL)**: — Muito obrigado, Sr. Presidente.

Não vemos vantagem na alteração sugerida pelo PSD para o artigo 225.º, acrescentar os estatutos político-administrativos. Isso já está subentendido, portanto, acrescentam-se palavras sem acrescentar conteúdo.

Relativamente às propostas para o artigo 226.º, encaramos com alguma simpatia esta particularização das matérias que devem constar dos

estatutos político-administrativos. Sei que parece que estamos a densificar a Constituição, que vai um bocadinho contra a nossa vontade de a simplificar, mas a verdade é que não há outro sítio para a ter. Se o conteúdo de um estatuto político-administrativo de uma região autónoma não estiver na Constituição, não tem onde estar.

O elenco de matérias que o PSD aqui faz é particularmente completo e bem feito. Portanto, temos, em relação a essa alteração, e como disse, simpatia.

Relativamente à proposta do Bloco de Esquerda, confesso que tenho de pensar um bocadinho em algumas das aplicações dos novos poderes que se atribuem às regiões autónomas. À partida parecem-me corretos e adequados àquilo que tem sido o aprofundar da autonomia, mas preferia reservar uma posição definitiva, até para uma consulta aos nossos órgãos regionais sobre esta matéria.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra a Sr.^a Deputada Alma Rivera.

A Sr.^a **Alma Rivera** (PCP): — Muito obrigada, Sr. Presidente.

Não acompanhamos estas propostas do PSD, até porque, em primeiro lugar, a alteração proposta ao artigo 225.º nos parece francamente inútil, na medida em que não acrescenta nada — é um facto que a autonomia também se exerce no quadro dos estatutos político-administrativos —, nem devemos, no texto da Constituição, equiparar a forma como ela é feita na Constituição e nos estatutos. Portanto, não acompanhamos o que é proposto.

Relativamente ao artigo 226.º, também nos parece uma ideia perigosa que aquilo que a Constituição estipula, todos os princípios que caracterizam a Constituição da República tenham de ser recebidos nos estatutos, digamos assim, político-administrativos regionais. Portanto, entendemos que isso tornaria a Constituição, no fundo, uma subespécie inferior a uma

Constituição federal. Seria menos, até, do que isso e perderia também vigência nas regiões.

Relativamente ao n.º 6, sobre a questão do direito de voto, também não podemos acompanhar a proposta, porque o único vínculo que pode atribuir o direito de voto numa região é, efetivamente, a residência, dado que a região é uma pessoa coletiva de base territorial e não existe uma cidadania, digamos assim, regional.

No limite, se fosse reconhecida uma dupla residência, se o açoriano tivesse residência, por exemplo, em Boston e em Ponta Delgada, podia votar, mas se tivesse residência em Lisboa e em Ponta Delgada, já não podia. Porquê? Quer dizer, não entendemos que esta alteração venha, de facto, fazer muito sentido ou acrescentar, efetivamente, uma melhoria qualitativa à vida dos cidadãos.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado do Livre, Rui Tavares.

O Sr. **Rui Tavares (L)**: — Sr. Presidente, boa tarde a todas e a todos.

Procedendo artigo a artigo, no artigo 225.º, o Livre não acompanha a proposta do PSD, não só pelas razões que já foram aqui salientadas por outros intervenientes — de que é uma adição desnecessária e redundante —, mas porque, apesar de tudo, quanto mais não seja, do ponto de vista estilístico, há uma quase equiparação da Constituição e dos estatutos. Com toda a relevância e importância que os estatutos devem ter, também deve haver uma hierarquia entre estes dois textos fundamentais e, portanto, a Constituição aqui merece estar com a referência à parte.

Ao contrário, acompanhamos a proposta do artigo 226.º, sendo que faz sentido, depois, à parte, detalhar o que é que os estatutos devem dizer. Podemos discutir se há aqui uma matéria ou outra que deva ou não deva

estar, se este elenco limita os estatutos ou se é um patamar mínimo a partir do qual se constroem os estatutos, mas acho inegável que a Constituição deva ter uma palavra a dizer sobre qual é a configuração geral que um estatuto político-administrativo de uma região autónoma deva ter.

Portanto, acompanharíamos esta parte do n.º 1 do artigo 226.º

Já o novo n.º 6 oferece algumas dúvidas. Uma delas, que foi mencionada pela Deputada Alma Rivera, ainda há pouco, porque é a introdução de uma diferença entre o cidadão nacional e...

Por não ter falado ao microfone, não ficou registado na gravação.

Não, mas são cidadãos nacionais à mesma. Como cidadãos, são todos cidadãos nacionais. São eleitores regionais. Um eleitor regional que tenha uma residência na Madeira ou nos Açores e no Canadá ou na África do Sul, está aqui a ter uma situação de diferença, de discriminação positiva, em relação a um eleitor, cidadão nacional, que tenha uma dupla residência, na Madeira ou no Porto Santo e em Lisboa, em São Miguel ou na ilha do Corvo e no Porto. E esta diferença é difícil de digerir.

Há ainda outra diferença que poderia ser complicada — a não ser que esteja a ler mal, mas depois a resposta esclarecerá — e que também é relevante, entre o cidadão nacional oriundo da Madeira ou dos Açores, que é emigrante no Canadá, ou na África do Sul ou na Austrália, e tem dinheiro para manter uma casa na região autónoma de origem e aquele que não tem.

Ou seja, não há aqui também uma diferença do ponto de vista social ou de poder aquisitivo ou, simplesmente, das sortes e dos azares da vida, como por exemplo ter ou não ter uma herança.

Portanto, deveríamos precaver-nos contra essa segunda desigualdade, que seria aqui introduzida também. Assim, salvo um esclarecimento mais detalhado destas questões, não acompanharíamos este novo n.º 6.

Em relação à proposta do Bloco de Esquerda para o artigo 227.º, também há uma dúvida que poderia ser esclarecida e que tem a ver com a suspensão das negociações. Poderia ser mais detalhado sobre em que é que consiste essa suspensão? É uma suspensão definitiva? Se assim é, é praticamente um poder de veto que uma região autónoma tem à conclusão de um tratado internacional por parte do Estado. Isso existe em certos países, mas são países federais. Na Bélgica, a Valónia e a Flandres têm esse direito. Este exercício do direito de veto aconteceu, até, agora, recentemente, em tratados europeus, como o CETA (Comprehensive Economic and Trade Agreement), com o Canadá, em que enquanto a Valónia não aprovou a Bélgica não podia aprovar; e, como a Bélgica não podia aprovar, não poderia entrar em vigor a nível da União Europeia, na parte respeitante ao investimento.

Mas se for um efeito suspensivo limitado, para análise ou para debate nos parlamentos regionais do que se está a fazer com aquelas negociações, já me parece que faz todo o sentido. Não sei se há um esclarecimento a dar em relação a esta parte, mas, se não, conviria fazê-lo.

Quanto à inserção que o PSD pretende fazer, no artigo 227.º, aí sim, estamos completamente de acordo.

Antes de terminar, queria só pedir desculpas, porque vou estando e não estando nesta reunião e é possível que não oiça os esclarecimentos que acabei agora de pedir. Eles ficam em ata e ficam gravados, pelo que os podemos procurar à mesma. Além disso, depois, em contacto bilateral também podem ser aprofundados. No entanto, não queria deixar de pedir desculpas, porque, evidentemente, não é cortês estar a fazer uma pergunta e depois não ficar para ouvir a resposta, mas, infelizmente, tenho afazeres coincidentes.

O Sr. **Presidente**: — Vou passar agora a palavra aos partidos políticos autores das alterações propostas, caso queiram responder às questões levantadas, começando pelo PSD e pela Sr.^a Deputada Sara Madruga da Costa.

A Sr.^a **Sara Madruga da Costa** (PSD): — Sr. Presidente, começo por agradecer todos os comentários que foram aqui feitos e dizer que, infelizmente, não temos muito mais oportunidades de ter estas discussões em torno das autonomias regionais para poder desmitificar alguns mal-entendidos que resultam, muitas vezes, de algum pouco conhecimento da realidade de cada uma das regiões autónomas.

Queria também dizer que para um jurista, sobretudo na Constituição, cada palavra e cada vírgula têm um significado bastante relevante.

Gostaria de dizer que a proposta do PSD em relação ao artigo 225.º, com a clarificação, introduzindo no n.º 3, de que a autonomia político-administrativa não se faz só da Constituição, mas dos estatutos político-administrativos, é muito relevante para a interpretação da Constituição — o que significa que não estamos a atribuir o valor, que já resulta, é verdade, de outras partes da Constituição, mas que não há nenhuma razão para não constar daqui.

Muitas vezes não se concorda com a introdução desta semântica, como já falámos aqui noutras reuniões, relativa a estas questões da autonomia, e isto diz tudo sobre o quanto defendemos este fenómeno das autonomias regionais.

Portanto, queria, realmente, lamentar que não haja, da parte dos grupos parlamentares aqui presentes, outra sensibilidade para a importância desta proposta do PSD, que não é de semântica, mas antes algo bastante relevante de clarificar, para que depois haja uma melhor interpretação do Tribunal Constitucional, nomeadamente em relação a estas matérias.

Em relação à outra proposta do artigo 226.º, acho que ficou claro, da minha interpretação, o que pretendemos com o reforço da participação — e agora dirijo-me mais ao Sr. Deputado da Iniciativa Liberal. Não está aqui em causa nenhum poder de veto de nenhuma das regiões, porque a competência continua sempre a ser do Governo da República para negociar a matéria da União Europeia.

O que queremos dizer é que queremos ter uma participação mais relevante do que aquela que temos neste momento, em que, praticamente, não somos tidos nem achados quando são discutidas matérias que até têm uma dimensão muito mais importante para as regiões autónomas do que para o resto do território continental.

Portanto, achamos que faz todo o sentido fazer aprovar esta alteração, porque, realmente, as regiões, até à luz da União Europeia, têm um tratamento diferenciado, do ponto de vista jurídico, daquele que é dado a um cidadão do território continental. Quero relembrar que as regiões autónomas, no âmbito da União Europeia, são consideradas regiões ultraperiféricas — e, assim, é, já a nível da União Europeia, dado um tratamento diferenciado a estas regiões — e, portanto, não faz sentido que, à luz da União Europeia, tenhamos esse tratamento diferenciado e depois, na negociação, na participação e no envolvimento do Estado-Membro Portugal na questão do processo de construção europeia, as regiões autónomas não tenham uma palavra mais efetiva.

Isto para dizer que achamos que a nossa proposta faz todo o sentido.

Em relação à outra questão que o Sr. Deputado do Livre também colocou, sobre a possibilidade de voto, não consigo compreender, realmente, o seu entendimento, se calhar porque tenho uma conceção de autonomia diferente da sua e percebo, se calhar, de outra forma, a importância que as comunidades, quer açorianas, quer madeirenses, têm para a diáspora, porque querem participar mais ativamente na vida das regiões autónomas e querem

poder ter um direito de voto e escolher os seus representantes nas eleições regionais, que é algo que a própria Constituição discrimina. É que, quando a Constituição consagra as autonomias regionais está a fazer uma discriminação, porque está a dotar duas regiões autónomas de poder legislativo que as outras partes do território continental não têm, porque a regionalização ainda não avançou.

Portanto, vir aqui o Sr. Deputado dizer que isto é uma discriminação, não. A discriminação já existe, está na Constituição. Nós já temos autonomia política nestas duas regiões: estas duas regiões têm órgãos de Governo próprio; estas duas regiões têm dois parlamentos regionais; estas duas regiões têm o direito de escolher os seus Deputados regionais, coisa que um cidadão do território continental não tem.

Portanto, vir com o argumento de que é uma discriminação possibilitar o direito de voto dos emigrantes nas eleições regionais, a meu ver não faz qualquer sentido.

Queria também dizer, em relação à intervenção que foi feita pelo PCP, que já percebemos. Respeitamos a posição do PCP em relação às propostas que temos vindo aqui a apresentar. Não concordamos. Percebemos que o PCP quer manter o ponto de situação das autonomias regionais tal qual como está e, por isso, é que não quer extinguir o Representante da República, como a Sr.^a Deputada referiu no último dia. E, portanto, também não quer possibilitar o direito de voto nem fazer aprovar este reforço das autonomias no que diz respeito a estes dois artigos. Não concordamos com essa posição, mas, obviamente, respeitamos.

Respondendo agora às questões que foram colocadas pelo Sr. Deputado Sérgio Ávila, que não falou sobre a questão do direito de voto, presumo que o silêncio do Sr. Deputado em relação a esta matéria do direito de voto e do reforço da participação das regiões autónomas no processo de participação europeia, que é bastante importante, signifique que está de

acordo com ela, até porque o Partido Socialista, quer na Madeira, quer nos Açores, já várias vezes também defendeu a possibilidade de voto dos emigrantes nestas duas regiões. Mas, respondendo agora aqui às duas críticas que efetuou em relação às duas propostas, queria dizer o que também já disse aqui inicialmente: consideramos que faz todo o sentido a nossa proposta de um n.º 3 do artigo 225.º

E, em relação ao 226.º e à definição de um elenco de matérias a serem trabalhadas e estruturadas pelo regime autonómico insular também não vemos nisso qualquer problema e, portanto, aguardamos, e esperamos que o Partido Socialista viabilize esta matéria do direito de voto dos emigrantes para a Madeira e para os Açores, que é bastante importante.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra, agora, a Sr.ª Deputada Catarina Martins.

A Sr.ª **Catarina Martins** (BE): — Sr. Presidente, em relação à pergunta que foi feita, nomeadamente pelo Sr. Deputado Rui Tavares, sobre a proposta do Bloco de Esquerda relativa ao artigo 227.º, e se corríamos aqui o risco de um veto da autonomia a negociações de acordos internacionais, porque podia ser uma suspensão para sempre, na verdade, este artigo está enquadrado, no seu n.º 1, pelo facto de os poderes virem a ser definidos nos respetivos estatutos.

Ou seja, isto é um poder que tem de ser definido. Nós não pomos a definição na Constituição, porque achamos que a Constituição não deve fazer essa definição. Mas, colocar essa definição nos estatutos significa que precisa, aliás, de uma dupla aprovação. Precisa de uma aprovação na região autónoma e também no Parlamento, na Assembleia da República, porque os estatutos são aprovados na Assembleia da República. Portanto, creio que não

há aqui uma tentação federalista, que o Bloco não tem, porque está enquadrado desta forma.

Há pouco, não falei das propostas do PSD, pelo que irei fazê-lo agora, se mo permitirem, muito rapidamente.

No artigo 225.º não concordamos com a colocação... Dizem-me: «É óbvio que é assim, a autonomia exerce-se no quadro da Constituição e dos respetivos estatutos político-administrativos.» Mas a Constituição não deve estar a par dos estatutos.

Acho que o PSD percebe que ainda bem que não está a par, porque, vejam bem, nunca fizeram alteração dos estatutos depois da revisão constitucional.

Felizmente, há uma hierarquia. Manda a Constituição e, depois, os estatutos. É que os estatutos que há na Madeira, neste momento, não respeitam a Constituição porque nunca quiseram revê-los!

Imaginem a loucura e a confusão que seria se colocássemos estatutos desatualizados a par da Constituição!

Acho que o PSD Madeira tem a resposta à pergunta «porque é que isto não se pode fazer». É que o PSD Madeira nunca aprovou estatutos de acordo com a Constituição, de acordo com a última revisão constitucional.

Por isso, é precisa a hierarquia e a prática do PSD Madeira explica porque é que é preciso que haja hierarquia entre a Constituição e os estatutos, senão, enfim, a região da Madeira não conseguia funcionar. E consegue! E tem autonomia! Porquê? Porque a Constituição lhe permite autonomia mesmo que não tenham tido o trabalho de fazer o estatuto de acordo com a revisão constitucional. Acho que isto é importante e protege o direito à autonomia.

Em relação à outra matéria, que é o voto de cidadãos com dupla residência, na região autónoma e no estrangeiro, julgo que a questão não é

haver conceções diferentes de autonomia, é haver conceções diferentes de democracia.

Para mim é muito difícil compreender porque é que um cidadão madeirense que vive em Aveiro não tem direito de voto na Madeira, porque tem a morada em Aveiro; e um cidadão madeirense, da região autónoma, que tenha morada no Canadá, vai poder votar nas eleições regionais. Como é que explico isto? Como é que explico que um cidadão que esteve toda a sua vida na Madeira, mas que, hoje em dia, está a viver no continente, tem cá a sua residência, o seu IRS (imposto sobre o rendimento das pessoas singulares), o seu agregado familiar, não pode votar nas eleições regionais na Madeira, mas um cidadão exatamente nas mesmas condições, mas que esteja a viver no Canadá pode votar na Madeira? Porque é que está mais afastado da Madeira quem vive em Setúbal do que quem vive no Canadá?! Eu não consigo perceber isso.

Por isso, isto para mim não é um problema de autonomia, é um problema de democracia, de cidadania. Como também não consigo perceber — e acho que o Sr. Deputado Rui Tavares tem razão — porque é que o critério é a residência. É que se a residência é o critério, isto é também classista, é uma questão de quem consegue ter património ou quem não consegue ter património. Quem não consegue ter património na Madeira e, portanto, não tem residência na Madeira e emigrou para outro país qualquer, perde o direito de voto; e quem tem património — seja porque tem herança, seja porque ganha bem —, tem esse direito. Porque é que quem tem mais dinheiro tem mais direito a voto do que quem não tem?

Também, mais uma vez, não se trata de uma conceção de autonomia, mas sim de democracia.

Mesmo para terminar, quero só dizer que a Sr.^a Deputada Alma Rivera tem toda a razão: as eleições regionais têm como campo a região. As regiões não são uma nacionalidade e, portanto, do ponto de vista do enquadramento

teórico em que se sustenta este direito, muito sinceramente, também tem imensos problemas práticos para resolver. Enfim, o que é que é isto? Imagine que eu passei dois anos na Madeira — nasci no Porto, nunca vivi na Madeira, tive lá residência durante dois anos, depois vou para o Canadá, tenho direito a voto na Madeira, porque tenho dinheiro para manter uma casa na Madeira? E outra pessoa, que desde sempre é da Madeira, mas que não tem dinheiro para manter uma casa na Madeira e está no Canadá como eu, já não tem direito de voto? O que é que é isto? Como é que definimos este campo? É um campo que não é definido.

Por isso, diria que estas coisas, que são depois insustentáveis, não são boas para a autonomia, não são diferenças sobre a autonomia, são diferenças sobre a democracia e acho que também são diferenças sobre a exequibilidade e a consistência daquilo que nós defendemos.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra a Sr.^a Deputada Sara Madruga da Costa, para responder.

A Sr.^a **Sara Madruga da Costa** (PSD): — Sr. Presidente, só pedi a palavra porque não tive oportunidade de me pronunciar sobre estas questões que a Sr.^a Deputada agora referiu.

Eu também não ponho aqui em questão porque é que uma pessoa que tem dinheiro para comprar uma casa em Lisboa pode votar para a eleição da câmara municipal — que fique aqui dito. Se esse é o argumento que estamos aqui a discutir, para tentar justificar que não concordamos que seja consagrado o direito de voto dos emigrantes nas regiões autónomas... quer dizer, está tudo dito!

Acho que foi isso que a Sr.^a Deputada quis dizer. A Sr.^a Deputada quis dizer aqui, se bem percebi, que não concorda com o critério que foi aqui

definido pelo PSD, da dupla residência, porque acha que é um critério classista. Mas tem de haver um critério para consagrar o direito de voto.

Aliás, fiquei sem perceber se a Sr.^a Deputada, ao fim e ao cabo, concorda ou não com a possibilidade de os emigrantes das regiões autónomas poderem participar e votar nas eleições regionais ou se, simplesmente, não concorda com o critério que o PSD utilizou, da dupla residência. É que tem de existir um critério, como sabe.

Tem de existir um critério e o PSD já teve outros critérios sobre essa matéria e chegou à conclusão de que este é, ainda assim, o critério mais justo para poder consagrar este direito. O que está aqui em causa é poder consagrar o direito de os emigrantes poderem votar nestas duas regiões autónomas. E também não vou aqui explicar que, à luz de cada uma das regiões, as comunidades, quer a açoriana, quer a madeirense, têm, até do ponto de vista da própria estrutura de Governo, um acompanhamento distinto que está previsto na autonomia daqueles territórios, diferente do território continental. Isto decorre da autonomia e às vezes até tenho alguma dificuldade em responder a determinadas questões, porque penso que as pessoas não estão a perceber bem qual é a realidade das autonomias regionais neste momento. É que isso já acontece! Isso já acontece!

As comunidades açoriana e madeirense já têm, para os emigrantes, um tratamento distinto do dos emigrantes que provêm do território continental, e que decorre da autonomia, tem a ver com a autonomia político-administrativa.

Queria também dizer, em relação à questão colocada pela Sr.^a Deputada Alma Rivera, que não a consigo perceber, mas respeito, como sempre, todas as opiniões aqui aduzidas sobre isso. Mas uma coisa é certa: nas regiões autónomas penso que é pacífico — e está aqui o Partido Socialista que não me deixa mentir —, e tem sido pacífico ao longo da

construção da autonomia por parte dos dois partidos, dizer que é fundamental consagrar este direito de voto aos emigrantes.

Podemos não concordar com o modelo, podemos não concordar com o critério, até posso perceber que tenham dúvidas e que não concordem com o critério, que o PSD aqui propõe, da dupla residência, mas não concordar com o princípio acho que é bastante grave, porque é um princípio que já decorre da autonomia e do facto de o próximo passo ser o de os emigrantes poderem participar nas eleições regionais. Portanto, não consigo perceber porque é que ainda há partidos que não concordam que seja extensível e consagrado este direito de voto.

Peço desculpa, mas é a minha opinião, não concordo. Posso perceber que não concordem com o critério do PSD, mas que não concordem com a possibilidade de se consagrar este direito de os emigrantes poderem votar nas eleições regionais não consigo perceber e não posso concordar com isso.

O Sr. **Presidente**: — Está explicada toda a situação.

De acordo com uma indicação do técnico que trata do áudio, peço aos Srs. Deputados que não falem muito junto do microfone, porque fica a gravação estragada. Portanto, pedia-vos esse favor.

Passamos à discussão do artigo 231.º — Órgãos de governo próprio das regiões autónomas e à questão das incompatibilidades.

Analisamos a proposta do PCP, pelo que tem, assim, a palavra a Sr.^a Deputada Alma Rivera.

A Sr.^a **Alma Rivera** (PCP): — Sr. Presidente, aquilo que, no fundo, propomos em relação ao artigo 231.º prende-se com o regime de incompatibilidades e impedimentos dos membros das assembleias legislativas e dos membros dos governos regionais. Pretendemos que este

seja equiparado ao regime de incompatibilidades e impedimentos que vigora no continente.

Na verdade, esta questão só se coloca porque na Madeira tem havido a recusa de aplicar esse mesmo regime e porque, de facto, não se tem procedido à equiparação de regimes no estatuto político-administrativo desta região.

No fundo, aquilo que admitimos como necessidade para os titulares de cargos políticos a nível do combate à promiscuidade entre interesses públicos e privados é válido, neste momento, para os Açores, é válido para o continente e não o é para a Região Autónoma da Madeira. Portanto, até por uma questão de princípio de igualdade, em que situações idênticas devem ser tratadas da mesma forma, não faz sentido que haja essa discrepância. Assim, entendemos que deve deixar de existir esta espécie de *offshore*, do ponto de vista de incompatibilidades e impedimentos, e que isso deve ser ultrapassado, sendo um dos momentos de possibilidade para tal precisamente a revisão constitucional.

Esta já é uma questão antiga e, por isso mesmo, este é um momento privilegiado para poder ultrapassar esta divergência que nem do ponto de vista dos princípios nem do ponto de vista da prática faz sentido e que, por isso, tem de ser ultrapassada.

O Sr. **Presidente**: — Vamos, então, agora passar aos partidos que não têm propostas de alteração para este artigo.

Uma vez que o Partido Socialista não quer usar da palavra, tem a palavra a Sr.^a Deputada Sara Madruga da Costa, do PSD.

A Sr.^a **Sara Madruga da Costa** (PSD): — Sr. Presidente, queria dizer o seguinte: quer fosse esta matéria que aqui está e que é matéria da competência do estatuto político-administrativo de cada uma das regiões,

quer fosse outra matéria — para que não haja dúvidas, porque a coerência jurídica é a mesma e nem estou, sequer, a abordar o conteúdo, estou a abordar a questão do princípio —, obviamente não podemos concordar que haja uma interferência sobre matéria que é estatutária de cada uma das regiões.

Queria ainda dizer, de forma muito clara, que quer estivesse aqui esta matéria, de incompatibilidade e impedimentos, quer estivesse outra matéria, sendo que corresponde a uma matéria reservada ao estatuto político-administrativo de cada uma das regiões, não concordaríamos que houvesse esta violação dos estatutos, como está aqui na proposta.

Permita-me, também, corrigir algo que acho que disse sem ser de forma intencional, tendo referido que a Madeira não está a cumprir. Não é que a Madeira não esteja a cumprir. Neste momento, como foi aqui referido várias vezes, tal depende da vontade maioritária daquele Parlamento, quer se goste quer não se goste; a democracia é respeitar a vontade maioritária, mesmo que não concordemos com ela. E a verdade é que a vontade maioritária que, neste momento, está na Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira não avançou para a revisão do estatuto. Esta é matéria de revisão do estatuto e, portanto, não há aqui nenhum incumprimento; há, simplesmente, neste momento, uma situação que não está regulada da forma como a Sr.^a Deputada gostaria que estivesse, porque a vontade maioritária daquele Parlamento assim não o entendeu.

Portanto, vamos distinguir as coisas no plano jurídico, que são completamente diferentes. Isso não justifica que haja aqui esta proposta do PCP, que é grave, porque viola a autonomia. Se sempre que não concordamos com uma determinada matéria, porque não temos uma maioria num Parlamento regional, apresentarmos uma proposta para rever a Constituição e para contornar a autonomia, e obrigar, através da Assembleia da República, a que um determinado Parlamento vá num sentido ou noutro, isso não é respeitar a autonomia, Sr.^a Deputada.

Acho que temos de respeitar a vontade unânime dos parlamentos. Isso, sim, é respeitar a autonomia e respeitar a democracia, porque a democracia é representativa, e representa a vontade do povo em cada ato eleitoral.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado Rui Paulo Sousa.

O Sr. **Rui Paulo Sousa** (CH): — Sr. Presidente, esta é uma área em que o Chega tem apresentado várias propostas, pois acredita que ainda há muito a melhorar neste âmbito.

Da nossa parte, faz todo o sentido que o regime atual, ainda que carecendo de melhorias, se aplique também aos órgãos do governo das regiões autónomas, de maneira que acompanhamos a proposta.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado João Cotrim de Figueiredo.

O Sr. **João Cotrim de Figueiredo** (IL): — Sr. Presidente, esta proposta do PCP é daquelas que testa a solidez das convicções, porque fica em tensão a autonomia regional e a liberdade de as regiões escolherem o seu próprio sistema de governo e organização política, e aquilo que deviam ser as mais básicas regras do exercício do poder político e das incompatibilidades que isso deveria acarretar.

Estas têm sido discutidas frequentemente, profundamente e, penso eu, regra geral, a contento para Portugal continental; contudo, legitimamente, mas incompreensivelmente a Região Autónoma da Madeira entendeu não o fazer.

Portanto, aquilo que o PCP vem propor é que, como a Madeira não o faz, fazemo-lo nós, aqui, na Constituição. E é tentador, eu percebo que seja tentador. Mas, lá está, a convicção é testada, mas resiste: a autonomia é um

valor mais importante do que o regime de incompatibilidades que poderíamos querer decretar na Constituição e, portanto, não vamos acompanhar a proposta do PCP, isto não sem antes deixar bem claro que é incompreensível e altamente criticável que a maioria democrática da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira entenda não ter um sistema de incompatibilidades robusto numa região que o Partido Social Democrata governa há 49 anos, muitos deles com maioria absoluta.

Portanto, este sistema seria desejável, mas, como digo, dentro desta tensão, não vamos acompanhar a proposta do PCP.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra a Sr.^a Deputada Catarina Martins.

A Sr.^a **Catarina Martins** (BE): — Sr. Presidente, a democracia não se define pelo voto e pela eleição, define-se por um conjunto de regras e valores que permite que numa soberania popular haja decisões democráticas. E é por isso que há regras e valores de transparência que são impostos pela Constituição, para não permitir que o poder do País, de uma região, de uma autarquia — do que quer que seja —, possa ficar refém de uma elite, seja económica, seja de burocratas, seja de um partido.

É exatamente para isso que também existem paredes que tentam travar a confusão de interesses entre poder político e poder económico. É para isso que há regimes de impedimentos e incompatibilidades. Nenhuma democracia é democracia porque, simplesmente, diz que tem voto formal. Também tem de ter tudo o resto. Esta parte — da transparência, da separação — é fundamental para a existência da democracia. Na verdade, há muitos sítios do planeta onde se vota, mas democracias há muito poucas. Nós temos isso bem claro na nossa cabeça.

Também queria dizer o seguinte: o PSD tem duplos critérios sobre esta matéria. Quando discutimos aqui questões da paridade — julgo que a

propósito de uma proposta do PAN, nem sequer era do Bloco —, referi que na Madeira, por exemplo, não há nem paridade, nem impedimentos ou incompatibilidades. Julgo que, na altura, o PSD me respondeu: «Ah, mas nesse caso, a culpa não é da Madeira, porque se a Assembleia da República quisesse já o podia ter imposto!» E o PSD tinha razão na crítica que me fez, no sentido em que a Assembleia da República já podia ter obrigado a isso se quisesse, mas não quis.

Não é verdade que seja um ataque à autonomia o facto de as regiões autónomas terem obrigações básicas de democracia: seja a participação dos vários géneros que compõem a sociedade, na representação do poder político, seja a separação que impede a excessiva promiscuidade entre o poder económico e o poder político, combatendo o clientelismo e o compadrio e permitindo uma vida da democracia minimamente saudável.

Portanto, preferindo nós que esta alteração não apareça, na verdade, achamos que o PSD Madeira é o maior apoio que o PCP tem nesta matéria, pelo que também terá o nosso apoio.

O Sr. **Presidente**: — Passo a palavra à Sr.^a Deputada Alma Rivera, se quiser intervir.

A Sr.^a **Alma Rivera** (PCP): — Sr. Presidente, não sei se quer mais uma ronda? Eu iria encerrar o debate, mas não me importo...

O Sr. **Presidente**: — Espere, Sr.^a Deputada, parece que há mais uma questão da Sr.^a Deputada Sara Madruga da Costa.

A Sr.^a **Sara Madruga da Costa** (PSD): — Muito obrigada, Sr. Presidente. Só queria esclarecer uma questão particular, porque acho que é importante que o faça.

Aquilo de que estamos a falar, na proposta do PCP, é de estabelecer, impor um regime de incompatibilidades e impedimentos aos membros das assembleias legislativas das regiões autónomas.

Contudo, qual é, aqui, a questão?

Como sabe, Sr.^a Deputada, a lei da titularidade dos altos cargos políticos aplica-se ao País todo, e o que está aqui em causa é subverter a questão. Como você sabe, cada Parlamento pode ou não estipular um registo de interesses, pode ou não — no seu próprio Regimento ou no estatuto dos Deputados de cada uma das regiões — ir mais além nesse aprofundamento das incompatibilidades e impedimentos, mas do que estamos aqui a falar é de uma coisa distinta. Aquilo com que não concordamos é que esta proposta seja aprovada, porque estará a impor algo à assembleia legislativa de uma região autónoma que decorre do estatuto político-administrativo e que é matéria da própria assembleia.

Mas não é verdade o que a Sr.^a Deputada Catarina Martins quis aqui dizer, de que há um *offshore* político na Madeira no que diz respeito à transparência, porque a legislação nacional que já existe aplica-se a todo o País. Coisa diversa é o que se pretende com esta proposta, que é impor a um Parlamento, a um órgão próprio — como é uma assembleia legislativa —, como é que devem vigorar as incompatibilidades e os impedimentos para os Deputados regionais daquele Parlamento. É disso que estamos a falar, o que são coisas bastante distintas e, obviamente, não podemos abrir esta «caixa de Pandora», porque esta matéria é da exclusiva competência do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra a Sr.^a Deputada Alma Rivera.

A Sr.^a **Alma Rivera** (PCP): — Sr. Presidente, julgo que o Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira é que não cumpre a Constituição e as exigências da democracia.

Todos os argumentos que aqui nos traz são argumentos meramente formais e não de substância, nem valorizam em nada a democracia. Julgo que para o PSD Madeira, de facto, os estatutos de incompatibilidades são bons, mas é para os outros, não é? Estamos de acordo, mas é para os outros. Para nós, aqui, não se aplica.

Apartes inaudíveis da Deputada do PSD Sara Madruga da Costa.

A generalidade do povo — e do povo madeirense — também não acha bem que uma empresa que é detida, numa percentagem, por um titular de um cargo público, possa contratar e possa vencer concursos... quer dizer, por exemplo... que haja uma promiscuidade...

A Sr.^a **Sara Madruga da Costa** (PSD): — Também tem muita opinião sobre o que se passa na Rússia, mas não a traz para aqui...

Risos da Deputada do PCP Alma Rivera.

A Sr.^a **Alma Rivera** (PCP): — Fomos diretamente da Madeira para a Rússia!...

O Sr. **Presidente**: — Desculpem lá, apesar de ser da Madeira, não vamos agora infringir as regras.

A Sr.^a **Alma Rivera** (PCP): — Julgo que é demonstrativo das prioridades políticas do PSD Madeira que esta seja a única questão em que,

de facto, não quer aproveitar as possibilidades que a autonomia lhe dá para aprofundar o regime de incompatibilidades e impedimentos, para trabalhar numa maior transparência do exercício de cargos públicos, para valorizar o reconhecimento dos cidadãos face ao poder representativo ou até, de um ponto de vista mais geral, face à democracia. Portanto, também não deixa de ser engraçado que, nesta matéria, não queiram, de forma nenhuma, equiparações com o resto do Estado português.

Apartes inaudíveis da Deputada do PSD Sara Madruga da Costa.

O Sr. **Presidente**: — Desculpem lá, não falem diretamente. Não há aqui exceções!

A Sr.^a **Alma Rivera** (PCP): — Bom, de facto, não compreendemos que essa não possa ser nem uma batalha nem uma prioridade política, quando aquilo de que estamos a falar, no fundo, é de combater a promiscuidade, que é evidente que acontece, entre interesse público e privado, e que é denunciada, que é pública, tal como são públicos os nomes de detentores de participações em sociedades que abundantemente laboram na ilha da Madeira a partir de concursos públicos, com dinheiros públicos. Portanto, entendemos que fica a perder a democracia e ficam também a perder os madeirenses, porque ficam com um poder que é refém de interesses privados e económicos, que não tem como principal compromisso — como aqui se pode ver, pelas palavras da Sr.^a Deputada Sara Madruga da Costa — a sua representação, enquanto interesse público e interesse geral.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado João Cotrim Figueiredo.

O Sr. **João Cotrim Figueiredo** (IL): — Sr. Presidente, era só para dizer que há bocado esqueci-me de informar — não tanto os Srs. Deputados que estão aqui, mas todos os que possam ver esta gravação — que este ruído que se está a ouvir é o do silêncio ensurdecedor do PS sobre esta matéria. Eu não percebo como é que não são capazes de tomar uma posição — para mim, de facto, é difícil — entre a autonomia e a transparência no exercício do poder político. O PS — o maior partido —, fica em silêncio sobre esta matéria. Também acho incompreensível!

O Sr. **Presidente**: — Às vezes, o silêncio pode significar que está bem como está (*Risos.*)

O Sr. **João Cotrim Figueiredo** (IL): — Isso já aconteceu centenas de vezes!

O Sr. **Presidente**: — Tem agora a palavra a Sr.^a Deputada Sara Madruga da Costa.

A Sr.^a **Sara Madruga da Costa** (PSD): — Sr. Presidente, de forma rápida, porque acho que, se calhar, na falta de melhores argumentos, nos estamos a desviar da questão central.

Como fiz questão de referir no início, aquilo de que estamos aqui a falar é de um precedente que é grave. Poderia ser esta proposta, com esta matéria concreta, como também poderia ser outra, mas do que estamos aqui a falar é de uma questão jurídica. Esta é uma matéria do estatuto político-administrativo de uma região e, portanto, estar aqui a apresentar uma proposta para impor essa vontade — ainda por cima quando nem sequer há vontade maioritária aqui, na Assembleia da República — a um parlamento regional, não faz sentido nenhum, Sr.^a Deputada. Desculpe, mas vir aqui falar

e levantar especulações e insinuações, sem nexos nenhuns, sobre uma questão que é jurídica, não faz sentido.

Permita-me que relembre que nós estamos aqui a discutir a revisão da Constituição. Estamos a discutir propostas que são eminentemente jurídicas, não estamos a particularizar e a dar exemplos sobre isto, sobre aquilo ou sobre aquilooutro. Portanto, acho que a Sr.^a Deputada se desviou da questão, e não venha pôr palavras na minha boca, que eu não disse, em relação à defesa do interesse público. Aquilo que disse e reafirmo é que é grave haver este precedente da parte do PCP. É uma «caixa de Pandora» que não podemos aceitar, quer fosse esta matéria, quer fosse outra. Do ponto de vista jurídico, isto é uma interferência grave em matéria estatutária. Não compreender isso é não respeitar a autonomia, independentemente de se gostar ou não da vontade maioritária e do Governo que está, neste momento, a governar numa região autónoma.

Acho que é possível distinguir muito bem estes campos, porque temos de ser sérios e ter uma discussão jurídica, porque isto é a revisão da Constituição. Acho que esta proposta, sinceramente, à luz dos olhos de qualquer pessoa — volto outra vez a dizer, como já referi —, não é uma proposta séria do ponto de vista jurídico, porque esta é uma interferência clara em matéria estatutária de uma região autónoma.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado Miguel Iglésias.

O Sr. **Miguel Iglésias** (PS): — Sr. Presidente, cumprimento todas as Sr.^{as} Deputadas e os Srs. Deputados. Agradeço, aliás, a intervenção do Sr. Deputado Cotrim Figueiredo, com a sua preocupação de saber a posição do PS. Curiosamente, na semana passada, eu próprio já me pronunciei sobre esta matéria, durante o debate dos artigos, mas posso, no fundo, repetir.

É uma vergonha que nestes anos que passaram — desde a última revisão do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira —, por vontade única e exclusiva do PSD na Madeira, não tenha sido possível rever o estatuto nestas matérias do regime de incompatibilidades e impedimentos ou, tal como também referi na semana passada, na questão do limite de mandatos do Presidente do Governo Regional.

Portanto, naturalmente, o que temos na Madeira é uma absoluta falta de transparência — diria até de decência democrática — e, naturalmente, não concordamos, em absoluto, com os subterfúgios de legística que a Sr.^a Deputada do PSD aqui referiu. Até acho estranho como é que o PSD nacional, digamos assim, pode concordar com alguns dos argumentos que a Sr.^a Deputada transmitiu na sua intervenção, que julgo que não abonam a favor, como disse, da transparência e da decência democráticas.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra a Sr.^a Deputada Alma Rivera, que apresentou a proposta e que pode encerrar o debate.

A Sr.^a **Alma Rivera** (PCP): — Pois, de facto, é só para cumprir com a nossa prática.

A Sr.^a Deputada Sara Madruga da Costa acabou por resumir exatamente o nosso ponto, pois referiu que não disse nada sobre o interesse público. Exatamente, não disse nada sobre o interesse público! Aquilo que andou a fazer foi a defender interesses privados e não o interesse público e dos madeirenses, porque aquilo que faz...

A Sr.^a **Sara Madruga da Costa** (PSD): — Ó Sr. Presidente...

O Sr. **Presidente**: — Desculpem lá, mas é proibido falarem do que quiserem? (*Risos*).

A Sr.^a **Alma Rivera** (PCP): — A política também é proibida, é!...

O Sr. **Presidente**: — Nestas questões, aqui, nunca foi proibido falarmos de nada. Cada um...

A Sr.^a **Sara Madruga da Costa** (PSD): — Sim, mas foi uma acusação de que estou aqui a defender interesses privados. Mas onde é que eu, na minha intervenção, defendi os interesses privados?

O Sr. **Presidente**: — Desculpe, Sr.^a Deputada...

A Sr.^a **Alma Rivera** (PCP): — Julgo que isso é uma qualificação política!

O Sr. **Presidente**: — Desculpe, o que eu percebi foi que a Sr.^a Deputada Alma Rivera estava a falar no âmbito dos direitos e das incompatibilidades, mais nada. Daquilo que percebi! Não é que a Sr.^a Deputada Sara Madruga da Costa esteja a defender interesses privados.

A Sr.^a **Alma Rivera** (PCP): — Bom, enfim, ainda estamos neste Parlamento e vamos seguir as regras convencionadas entre nós.

Não vou elencar o rol de situações ilustrativas da necessidade desta equiparação ou referir como qualquer pessoa e qualquer madeirense compreende que é preciso, de facto, combater esta promiscuidade da política com os negócios. Vou poupar a vergonha de elencar o número de situações que são ilustrativas dessa necessidade, mas vou só dizer que aquilo que a Sr.^a

Deputada qualifica como uma questão jurídica pode ser, efetivamente, uma questão jurídica para si, mas também é, no nosso entender, uma questão política, uma questão de fundo sobre a importância de preservar as esferas e a separação entre os interesses privado e público, bem como os valores da democracia e da transparência no regime democrático.

Portanto, aquilo que é realmente triste é que se defenda com unhas e dentes um *offshore* de transparência nas ilhas da Madeira.

O Sr. **Presidente**: — Sr.^a Deputada Sara Madruga da Costa, já sem tempo, tem a palavra. Peço-lhe que seja rápida.

A Sr.^a **Sara Madruga da Costa** (PSD): — Sim, Sr. Presidente, serei rápida. Eu penso, tenho a certeza, até porque a vantagem desta reunião é que está a ser gravada, que em nenhuma parte da minha intervenção eu vim aqui defender interesses privados, tal como a Sr.^a Deputada alegou. Para além disso, nem consigo qualificar as considerações que fez e às quais nem vou responder. Tenho muita consideração por si, mas não vou responder, porque as considerações não são sérias.

O que está aqui em causa, Sr.^a Deputada, é uma proposta do PCP — um partido que, até o momento, quer manter tudo igual no que diz respeito ao aprofundamento da autonomia, que é contra a extinção do Representante da República e contra todos os passos e todas as propostas que aqui foram apresentadas, por todos os partidos, para aprofundarmos a autonomia —, cuja única preocupação que tem é abrir a «caixa de Pandora» e violar uma regra com a qual podemos ou não concordar, mas que é uma regra que corresponde ao núcleo duro da autonomia, matéria que é estatutária.

Portanto, é isso que o PCP está a fazer e, obviamente, não vamos concordar com isso porque não faz qualquer sentido. Aliás, é bastante grave o que a Sr.^a Deputada está aqui a querer fazer com esta proposta. Nem sequer

me vou pronunciar sobre o conteúdo da proposta, pois estou só a falar por uma questão do princípio que está subjacente a esta proposta, que não é aceitável, Sr.^a Deputada.

Tal como referi, desde o início da minha intervenção, apresentar uma proposta que colide e viola a autonomia política de uma região é grave. Independentemente do propósito que tenha e do que esteja em causa, o princípio é grave e nós não podemos aceitar, porque isto é matéria estatutária, tal como também referiu — e bem! — o Sr. Deputado Cotrim de Figueiredo, que percebeu nitidamente aquilo de que estamos a falar. Nós estamos a falar, neste caso, de um precedente que é grave e que não se pode violar, que é interferir numa matéria que, desde que foi constituída a autonomia em Portugal, é matéria dos estatutos político-administrativos de cada uma das regiões.

Portanto, não vale a pena a Sr.^a Deputada vir aqui tentar atirar areia para os olhos de quem está a assistir, falar em interesses privados, em promiscuidade. Não é isso que está aqui em causa. O que está aqui em causa é mais grave do que isso, Sr.^a Deputada. O que está aqui em causa, Sr.^a Deputada, é a violação de uma regra, uma regra que é da autonomia, quer se concorde com o conteúdo dela ou não. Portanto, desculpe que lhe diga, mas acho que à falta de melhor argumento tentou ir por um caminho que não é o caminho que temos vindo aqui a desenvolver na revisão constitucional.

O Sr. **Presidente**: — O assunto está resolvido, cada um...

A Sr.^a **Alma Rivera** (PCP): — Sr. Presidente, eu queria...

O Sr. **Presidente**: — Sim, sim, mas atenção, é para acabar, porque não vamos estar aqui a discutir uma coisa, e já todos percebemos qual é a opinião do PCP e qual é a opinião do PSD. Mas tem a palavra, Sr.^a Deputada.

A Sr.^a **Alma Rivera** (PCP): — Sr. Presidente, para encerrar esta discussão, queria só dizer que para o PCP é condenável a utilização de algo tão valioso e que tem tanta consequência na vida concreta das populações, as autonomias regionais, para defender a continuação das negociatas. Isso parece-nos que é, de facto, lamentável. E quero também dizer que se ganhava mais aqui em ultrapassar argumentos que são meramente formalistas e discutir a questão de fundo, que, de facto, em nada lesou a autonomia dos Açores, por exemplo, que entende que se aquilo é válido do ponto de vista nacional não há razão nenhuma para ser inválido a nível regional...

Protestos da Deputada do PSD Sara Madruga da Costa.

O Sr. **Presidente**: — Já não fala mais ninguém sobre este tema! A Sr.^a Deputada fez a proposta, é a última a falar sobre este tema.

Protestos da Deputada do PSD Sara Madruga da Costa.

Desculpe, já rebateu...

Protestos da Deputada do PSD Sara Madruga da Costa.

Desculpe, mas todos os argumentos que usou a Sr.^a Deputada Alma Rivera já foram rebatidos, um a um. Um a um, não teve nenhum novo, são os mesmos. Cada um defendeu o que quis.

A Sr.^a **Alma Rivera** (PCP): — Sr. Presidente, mas eu tenho uma questão a acrescentar. É que vir dizer que é o PCP — ou seja quem for — a querer limitar a autonomia, quando é o próprio poder político que o faz, este

poder político que não tem limitações a nível de incompatibilidades e impedimentos, que, por exemplo, abdica de regulamentar um referendo, não o faz; vir falar aqui efetivamente que são os outros que limitam a autonomia, isso não faz sentido, não é coerente. Parece-nos que é, em primeiro lugar, a defesa da continuidade de um regime que é imoral, o que é absolutamente extraordinário e inaceitável num Estado de direito democrático.

O Sr. **Presidente**: — Sim, Sr.^a Deputada, mas agora tem 2 minutos para responder, se quiser, porque falou de outra matéria. Falou em referendo...

A Sr.^a **Sara Madruga da Costa** (PSD): — Sr. Presidente, volto outra vez a dizer aquilo que já disse, mas sob outra perspetiva que não foi aqui abordada e que também me parece de particular relevância.

A Sr.^a Deputada está tão concentrada, com esta proposta, em impor algo que vai contra a vontade unânime da Madeira, que está a esquecer-se da outra região autónoma. Desculpe, mas a vossa proposta, se fosse aprovada, iria impor às duas regiões autónomas algo que vai contra o estatuto de cada uma das regiões. A cada uma das regiões é que incumbe legislar sobre esta matéria, Sr.^a Deputada.

Do que nós estamos a falar é disso, de uma interferência num princípio. Pode dizer o que quiser, mas está sempre a desfocar-se da questão. O que nós temos neste momento é uma proposta do PCP que quer impor impedimentos e incompatibilidades, que é matéria estatutária de cada uma das regiões, através da Constituição.

O Sr. **Presidente**: — Esse argumento já foi usado 50 vezes, já está, isso já foi dito 50 vezes!

Protestos da Deputada do PCP Alma Rivera.

Se houver argumentos novos, é uma coisa, mas já foram discutidos os argumentos todos!

Protestos da Deputada do PCP Alma Rivera.

Sim, tudo bem, mas agora que seja com um argumento novo!

A Sr.^a **Alma Rivera** (PCP): — A proposta é do PCP...

O Sr. **Presidente**: — É evidente, tem direito a ser a última a intervir, não há dúvida sobre isso!...

A Sr.^a **Alma Rivera** (PCP): — ... e visa que os impedimentos e incompatibilidades sejam, de facto, transversais e seja adotado na Madeira, a nível regional, como foi, por exemplo, nos Açores.

A Sr.^a **Sara Madruga da Costa** (PSD): — Depende da vontade de cada parlamento!

A Sr.^a **Alma Rivera** (PCP): — Todos sabemos perfeitamente o que está em causa. Julgo que não podemos também refugiar-nos, digamos assim, na defesa de aspetos laterais para não discutir uma questão de fundo. Qualquer pessoa compreende que não pode haver esse nível de promiscuidade entre poder público e interesses económicos, não pode ser uma empresa de um membro do Governo a ter milhões de ajustes diretos,...

A Sr.^a **Sara Madruga da Costa** (PSD): — Mas eu não defendi interesses privados...

O Sr. **Presidente**: — Já falámos sobre isso...

A Sr.^a **Alma Rivera** (PCP): — ... diretos, públicos, qualquer pessoa percebe isto!

O Sr. **Presidente**: — A justificação é que isso está nas competências da Madeira, portanto, só há que aprovar ou não aprovar esta proposta, mais nada. O resto dos argumentos estão dados!

A Sr.^a **Alma Rivera** (PCP): — Pronto, muito bem, é isso. Mas, então, o que percebemos é que de um lado há argumentos de justiça, de transparência, de democracia, e, do outro, há um argumento formal, de que «isso é uma caixa de Pandora e sabe-se lá o que poderia vir daí, se houvesse uma obrigação de decência!»

O Sr. **Presidente**: — Vamos agora ao último artigo sobre as regiões autónomas, o artigo 283.º — Atribuição ao Provedor da Autonomia da competência para requerer a inconstitucionalidade por omissão.

Dou a palavra à Sr.^a Deputada Catarina Martins, para se pronunciar sobre a proposta do Bloco de Esquerda.

A Sr.^a **Catarina Martins** (BE): — Muito obrigada, Sr. Presidente.

Eu queria começar por me penalizar, porque este artigo já podia ter sido debatido quando debatemos o Provedor da Autonomia, e também não fui atenta o suficiente para o pedir.

É verdade que aqui não estamos a substituir uma competência do Representante da República pelo Provedor da Autonomia, porque o Representante da República já não tinha esta competência. Mas o pedido ao Tribunal Constitucional de análise de inconstitucionalidade por omissão achamos que deve caber também na figura que nós queremos criar, que é um Provedor da Autonomia, que seja eleito, como sabem, por dois terços do Parlamento regional e que possa substituir o atual Representante da República que, do nosso ponto de vista, é uma figura criada para diminuir a autonomia e não tem nenhum sentido.

O Sr. **Presidente**: — Esta proposta é diferente da outra, e isto era para...

Eu não sei se alguém mais quer falar...

A Sr.^a **Sara Madruga da Costa** (PSD): — Sr. Presidente,...

O Sr. **Presidente**: — Mas não é para voltar a falar sobre o estatuto!

A Sr.^a **Sara Madruga da Costa** (PSD): — Sr. Presidente, é para dizer o seguinte: nós, como ficou aqui perceptível pelas nossas propostas, temos outro modelo para a resolução do assunto e achamos que a existência do Representante deve passar para a presidência da República.

De qualquer forma, gostaria de destacar que o Bloco de Esquerda foi sensível à importância que para as regiões autónomas haja uma figura para a substituição do Representante da República e lamento que outros partidos ou não tenham dito nada sobre o assunto — foi o caso do Partido Socialista — ou, como é o caso do PCP, que, pelos vistos, quer manter a extinção do Representante da República.

Apesar de não nos revermos na proposta da Sr.^a Deputada Catarina Martins, gostaríamos de destacar a sensibilidade e a preocupação do Bloco de Esquerda para esta matéria, que é bastante importante.

O Sr. **Presidente**: — Para uma última intervenção sobre este assunto, tem a palavra o Sr. Deputado Sérgio Ávila.

O Sr. **Sérgio Ávila** (PS): — Sr. Presidente, respeitando o enquadramento da análise deste artigo, mas também tendo em conta que aquilo que a Sr.^a Deputada Sara Madrugada da Costa agora voltou a dizer, obriga-nos a repetir — aliás, porque também é o último artigo sobre as regiões autónomas — aquilo que foi o início, de forma muito sintética, do debate anterior.

E vamos às propostas, por partes. Efetivamente, este artigo, esta proposta, enquadra-se mais na matéria das propostas de extinção do Representante da República, sobre a qual o Partido Socialista teve uma posição muito clara no âmbito da revisão constitucional para as autonomias, que defende e é a posição do Partido Socialista sobre esta matéria: o processo de revisão constitucional em relação às autonomias regionais deve assentar no trabalho que está a ser desenvolvido no âmbito dos parlamentos regionais, para que a proposta que seja analisada não resulte de uma proposta individual de um partido, mas resulte de um consenso alargado e do debate que está a ocorrer nas regiões autónomas. Por isso, consideramos extemporâneo este debate aqui sobre as autonomias.

Mas a pergunta que eu queria fazer sobre esta matéria é uma questão direta ao PSD. Tendo em conta essa realidade, tendo em conta que está a ser concluído nos parlamentos regionais, nomeadamente na Comissão Eventual de Aprofundamento das Autonomias da região autónoma, no parlamento regional, uma proposta concreta de revisão constitucional que abrange toda

a componente autonómica — gerada por consenso do órgão principal do Governo próprio numa região, para que este processo possa ter desenvolvimento em sede constitucional —, sendo que essa carece de uma revisão extraordinária da Constituição, que carece de quatro quintos dos Deputados, e tendo o PS já anunciado a sua disponibilidade para promover este processo de revisão extraordinária da Constituição para analisar as propostas que venham dos parlamentos regionais, essa revisão extraordinária da Constituição só depende da vontade do PSD.

Portanto, a pergunta que faço é se o PSD está disponível para apoiar o processo de revisão extraordinária da Constituição para analisar as propostas que venham dos órgãos do Governo próprio das regiões.

O Sr. **Presidente**: — Agora aqui ninguém pode dar essa resposta, nem pelo PSD, nem pelo PS, nem por ninguém. Mas é uma boa questão que fica em cima da mesa.

Tem a palavra o Sr. Deputado Rui Paulo Sousa.

O Sr. **Rui Paulo Sousa** (CH): — Obrigado, Sr. Presidente.

Esta proposta do Bloco de Esquerda é uma proposta que ainda carece de maior análise e reflexão. O Chega é contra a existência do Representante da República e acompanhará as propostas que visem a sua eliminação, mas, conseqüentemente, também não acompanha propostas que visem uma mera alteração da forma, ou seja, trocar o Representante da República por outra coisa idêntica. Ainda assim, iremos estudar melhor esta matéria.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Deputado João Cotrim Figueiredo.

O Sr. **João Cotrim Figueiredo** (IL): — Obrigado, Sr. Presidente.

Esta intervenção é mais para a ata, porque as intervenções do PS e do PSD, em leituras anteriores de artigos, já deixaram entender que não vai haver provedor da região, da autonomia. Mas queria deixar claro que se tivéssemos este modelo, com Provedor da Autonomia, a Iniciativa Liberal seria favorável que ele tivesse o poder de suscitar a constitucionalidade e a verificação da mesma, portanto, acompanharíamos esta redação se esta figura de Provedor da Autonomia viesse a existir.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra a Sr.^a Deputada Catarina Martins.

A Sr.^a **Catarina Martins** (BE): — Muito obrigada, Sr. Presidente.

Aproveitava — para responder ao Chega — para dizer que o Provedor da Autonomia não é uma substituição do Representante da República por uma figura semelhante. Julgo que isso é, por exemplo, mais a solução do PSD, que acaba com o Representante da República e coloca outra figura, também ela nomeada pelo Presidente da República.

A proposta do Bloco de Esquerda é que possa ser a própria assembleia legislativa regional a eleger por dois terços uma figura que é o garante da fiscalização de constitucionalidade — de filtro de constitucionalidade, a fiscalização é pelo tribunal, claro —, faz este filtro e pede a verificação da constitucionalidade.

Desse ponto de vista, julgo que das propostas em cima da mesa é aquela que não substitui o Representante da República por uma coisa parecida; é mesmo criar uma figura das regiões, porque achamos que há todas as condições para que as próprias regiões consigam escolher uma figura que faça o filtro de constitucionalidade das suas propostas. É o que tem sentido, não há nenhum problema de unidade constitucional no País e, portanto, achamos que assim se protege, se dignifica a autonomia.

O Sr. **Presidente**: — Relativamente aos últimos dois artigos desta reunião, sobre o recurso de amparo, vamos passar, então, à proposta do PCP relativa ao artigo 223.º; às propostas do PSD e do Chega relativas ao artigo 280.º; e à proposta do PCP sobre o artigo 283.º-A.

Intervém primeiro o PSD, sobre o artigo 280.º, depois o Chega e depois o PCP.

Tem a palavra o Sr. Deputado Paulo Mota Pinto.

O Sr. **Paulo Mota Pinto** (PSD): — Sr. Presidente, há aqui propostas de alteração apresentadas por três partidos. Eu vou, para já, apresentar a proposta do PSD e depois apreciarei conjuntamente, como faz sentido, as duas propostas, do Chega e do PCP, numa 2.ª ronda.

Fundamentalmente, o que está aqui em causa é um aditamento no artigo 280.º, que é o artigo que trata da fiscalização concreta da constitucionalidade. No nosso sistema, o Tribunal Constitucional só conhece da constitucionalidade de normas. É um pouco a ideia de que é o tribunal do legislador, portanto, aprecia normas. Aprecia as normas tal como elas foram aplicadas pelos tribunais; portanto, há recurso das decisões dos tribunais que aplicaram ou que recusaram aplicar certas normas. Portanto, não há recurso diretamente contra a decisão — não sei se estou a fazer-me entender —, ou melhor, o recurso é da decisão, mas é com o fundamento em que a norma aplicada, ou que não foi aplicada, é inconstitucional.

No fundo, este sistema resulta do facto de se pressupor que todos os outros tribunais, nas suas decisões, devem também aplicar a Constituição e, portanto, as competências do Tribunal Constitucional são limitadas, são só para as normas — quer dizer, no processo legislativo e em fiscalização abstrata, em fiscalização preventiva e sucessiva — e, depois, em fiscalização concreta aprecia as normas que foram aplicadas em decisões, designadamente pelos tribunais.

O problema é que este sistema, tal como ele tem vindo a ser aplicado, por um lado, tem revelado uma grande complexidade nos pressupostos do chamado recurso de constitucionalidade, sobretudo porque tem vindo a prevalecer uma orientação muito restritiva para a precisão desses recursos no Tribunal Constitucional, e, por outro lado, os próprios pressupostos, digamos, metodológicos ou teóricos deste sistema são duvidosos, não tanto pela intenção de haver um tribunal do legislador, mas saber se se pode distinguir, em cada decisão judicial, o que é da decisão e o que é da norma.

Por exemplo, um caso muito simples: um tribunal condena por um crime fora do tipo legal de crime, ou tributa fora do tipo tributário. E há recurso para o Tribunal Constitucional. O problema é a decisão que condenou mal ou é a norma do Código Penal ou do código fiscal em causa que foi mal interpretada? Há uma discussão grande no Tribunal Constitucional sobre estas matérias.

Portanto, a questão de saber o que é da decisão e o que é da norma é difícil de distinguir. E, na verdade, é convicção do PSD que é por estas duas razões que existe uma lacuna, ou melhor — vou chamar-lhe assim —, uma oportunidade de melhoria, uma oportunidade de aperfeiçoamento do nosso sistema de proteção de direitos, liberdades e garantias, tapando essa lacuna, pela qual, através da concessão, como existe em outros países, ao Tribunal Constitucional, também em casos limitados, da possibilidade de conhecer recursos contra decisões com fundamento em violação de certos direitos fundamentais.

O PCP e o Chega chamam-lhe «recursos de amparo», um castelhanismo que quisemos evitar, porque isso existe em algumas jurisdições constitucionais, sobretudo em língua hispânica, mas também em Portugal se designou assim. Por exemplo, na Alemanha, chama-se «queixa constitucional».

Não lhe demos nenhum nome, mas dizemos que a lei pode prever — isto hoje não está previsto na Constituição — que o Tribunal Constitucional poderá conhecer e decidir um recurso excecional, de decisões de última instância — portanto, primeiro é preciso ir até ao Supremo —, em que for invocada a violação de direitos, liberdades e garantias, e se tratar de uma questão que pela sua relevância jurídica e social tenha importância fundamental. Isto é, há vários crivos.

Isto, depois, carece de ser concretizado pela lei do Tribunal Constitucional. É uma mera abertura, é o n.º 6º do artigo 280.º, proposto pelo PSD.

Isto está também proposto pelo PCP, em termos um pouco diferentes — depois farei a sua apreciação —, logo no proémio, no início do artigo 223.º, quando define, em geral, a competência do Tribunal Constitucional, e, depois, pelo PCP e pelo Chega, também no artigo 280.º. O PCP também adita uma nova norma, que é o 223.º-A. Mas, fundamentalmente, embora haja algumas diferenças, fundamentalmente a ideia é esta, permitir o alargamento pela lei do Tribunal Constitucional, das competências do Tribunal Constitucional, para em casos excecionais poder conhecer de recursos em que seja invocada a violação de direitos, liberdades e garantias contra decisões, e não dizendo que a norma aplicada foi inconstitucional, o que é muitas vezes difícil de distinguir.

Isto parece uma questão técnica, muito complexa, mas é uma questão com relevância prática, porque muitas das queixas dos advogados que têm dificuldade em recorrer para o Tribunal Constitucional têm que ver com isto, têm que ver com a questão de saber se identificaram bem a norma que foi aplicada, porque vejam que a norma pode ser a conjugação de três ou quatro artigos interpretados em certo sentido, a chamada «dimensão normativa». Saber se essa norma foi a norma aplicada, saber se essa inconstitucionalidade foi suscitada e invocada durante o processo, são questões cuja interpretação,

um pouco restritiva, pelo Tribunal Constitucional tem levado a dificultar o acesso ao Tribunal Constitucional em recurso, em fiscalização concreta.

O PSD entende que este seria um aperfeiçoamento do nosso sistema e, nesse sentido, saúda também que haja outras propostas nesse sentido, embora a nossa seja mais cautelosa: é só para permitir que a lei consagre essa possibilidade, de forma excecional e se for uma questão que se revista de importância fundamental, pela sua relevância jurídica ou social. Por exemplo, casos repetidos, fundamentais, casos de grande impacto, etc.

É fundamentalmente isto e gostaríamos que outras forças políticas, designadamente aquelas de que depende a possibilidade de se formar aqui uma maioria de dois terços, também pudessem considerar aderir a esta proposta. Esta, depois, num segundo passo, exigirá uma revisão da lei do Tribunal Constitucional.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado Rui Paulo Sousa, do Chega.

O Sr. **Rui Paulo Sousa (CH)**: — Sr. Presidente, o recurso de amparo consiste, no fundo, numa ferramenta de defesa dos cidadãos junto do Tribunal Constitucional face às ameaças aos seus direitos, liberdades e garantias.

O Chega pretende introduzir este recurso no texto constitucional, sendo que esta proposta não é inovadora no quadro parlamentar português. Muitos partidos já o propuseram, no âmbito de anteriores propostas de revisão constitucional, como, por exemplo, o PCP, mas não obtiveram o apoio da maioria necessária para a sua aprovação.

Com o recurso de amparo todas as violações de direitos fundamentais beneficiariam de proteção constitucional, independentemente da forma de violação, e mudaria substancialmente a visão de como os cidadãos

perspetivam o Tribunal Constitucional, inculcando nestes uma cultura democrática e uma atitude de militância em defesa dos seus direitos. A confiança na justiça seria reforçada, o que refletiria na jurisdição ordinária, uma vez que era dada a oportunidade ao cidadão de interpor recurso para o Tribunal Constitucional de decisões que lesassem direitos, liberdade, garantias e direitos fundamentais de natureza análoga.

Aliás, em Portugal alguma doutrina tem defendido a inserção de uma queixa constitucional ou de um recurso de amparo, designadamente Jorge Reis Novais, Catarina Santos Botelho, Maria Lúcia Amaral, Alexandre Melo Alexandrino. Por exemplo, Catarina Santos Botelho defende que «o modelo constitucional português necessita de ser aperfeiçoado, de modo a ser capaz de dar resposta às reclamações da realidade constitucional e às exigências de um genuíno Estado de direito material em que imperem os princípios da justiça e da dignidade da pessoa humana e, se efetivo, uma maior autenticidade da democracia».

Por sua vez, o Prof. Doutor Jorge Reis Novais afirma: «Creio que todas as lesões de direitos fundamentais teriam a possibilidade de tutela jurídica e, sendo lesões de garantias constitucionais, teriam a tutela por parte da justiça constitucional.»

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra a Sr.^a Deputada Alma Rivera.

A Sr.^a **Alma Rivera** (PCP): — Sr. Presidente, farei uma apresentação em versão resumida, porque quando discutimos o artigo 20.º acabámos por introduzir e concretizar, em grande medida, esta proposta. Portanto, perdoem-me aqueles que entenderem que é despicienda esta explicação, mas, ainda assim, gostaríamos de a fazer.

Aquilo que colocamos e que temos proposto em revisões constitucionais anteriores, com várias geometrias, digamos assim, de adesão,

ou seja, com variações, também, do ponto de vista do acolhimento de outros partidos políticos desta proposta e de Deputados em concreto, o que também espelha, lá está, a grande discussão e o debate que existe em torno desta matéria, é a consagração desta ação constitucional de defesa contra atos ou omissões dos poderes públicos que lesem diretamente direitos, liberdades e garantias. O que, no abstrato, é uma figura de recurso de amparo ao Tribunal Constitucional como uma reação que se pode ter a atos e omissões de poderes públicos que põem em causa essa esfera de direitos, tendo em conta a consideração particular da relevância que estes merecem no quadro constitucional.

Portanto, aquilo que na prática se quer é uma via de reação direta contra a lesão desses mesmos direitos, liberdades e garantias. Como um camarada meu no passado, já há muitos anos, referia, há uma expressão feliz de um autor que é a ideia da jurisdição constitucional da liberdade e que traduz o espírito desta proposta, em concreto, e que, de facto, colhe diversas simpatias, em diversos espectros e em diversas afinidades político-ideológicas, mas que julgamos ser, de facto, uma valorização dos direitos constitucionais, uma valorização do Tribunal Constitucional, uma ressignificação, também, da tutela e da defesa da constitucionalidade e entendemos que aquilo que propomos, que no fundo remete para a lei, para a lei orgânica, depois de aspetos mais específicos, é aquilo que pode de facto servir melhor o objetivo que aqui temos e que, do nosso ponto de vista, fortaleceria também uma identificação sobre aquilo que a Constituição e o que o constitucionalismo, em primeiro, lugar significou, também de autodeterminação e da emancipação da pessoa, mas também aquilo que evoluímos do ponto de vista da proteção dos direitos e da defesa desses direitos. Portanto, entendemos que poderia ser uma alteração com consequências materiais que podem ser sentidas e que muito valorizariam o Estado de direito democrático.

O Sr. **Presidente**: — Têm a palavra, agora, os outros partidos que não têm propostas relativamente a este artigo.

Começo pelo Partido Socialista, dando a palavra à Sr.^a Deputada Isabel Moreira.

A Sr.^a **Isabel Alves Moreira** (PS): — Sr. Presidente, fazendo uma intervenção que penso servir para todas as propostas que aqui estão, devo dizer o seguinte, até porque já escrevi sobre o assunto: nós sabemos que todas as modalidades de amparo, de queixa constitucional — seja, qual for o nome que quisermos dar de direito comparado —, têm natureza subsidiária, portanto, só depois de esgotadas todas as vias judiciais ordinárias é que deve ser possível uma queixa, amparo ou o que lhe quisermos chamar, junto do Tribunal Constitucional para a defesa de direitos fundamentais. Tem natureza especial e, portanto, não é um amparo qualquer, é para a defesa de direitos fundamentais e não para a defesa de outras posições jurídicas que não sejam direitos fundamentais e tem natureza extraordinária.

Portanto, não é um mecanismo normal de defesa de direitos fundamentais. Existe em direito internacional, por exemplo, foi consagrado no âmbito do Tribunal Europeu dos Direitos Humanos, existe como já foi dito em várias ordens jurídicas. É verdade que já se tentou consagrar em revisões constitucionais anteriores, com projetos diferentes, uma tentativa daquilo que foi chamado de «ação direta», em 1989; depois também se tentou em 1997, também com projetos do PS, PSD e PCP, com uma alteração, na altura, de um outro artigo, e, de facto, é um tema que tem sido recorrente.

Pessoalmente, sempre me mostrei favorável à introdução do recurso de amparo, mas não nos termos em que está apresentado aqui por nenhum dos partidos, porque, independentemente, da minha posição pessoal, não há

no entendimento do Grupo Parlamentar do Partido Socialista um entendimento no sentido de avançar relativamente ao recurso de amparo. Mas ainda que houvesse, devo dizer que, assim como está previsto, por exemplo, na proposta do PSD, onde se lê: «Nos termos da lei, o Tribunal Constitucional poderá decidir conhecer do recurso excecional de decisão judicial de última instância quando for invocada a violação de direitos, liberdades e garantias e esteja em causa a questão, que se revista pela sua relevância jurídica ou social, de importância fundamental».

Francamente, acho preferível não a consagrar a consagrá-la assim. E porquê? Nós temos, de facto, um modelo que foi aqui identificado, e bem, que nos permite fiscalizar... Ou melhor, há como que uma contradição — uma contradição ou uma opção — na Constituição que consagra o princípio da constitucionalidade no artigo 3.º e, portanto, a legalidade constitucional de todos os atos jurídicos públicos depende da conformidade com a Constituição, mas depois o modelo de fiscalização de constitucionalidade só se dirige a normas e não a outros atos que não normas. Portanto, pergunta-se: «Se os meus direitos fundamentais são ofendidos por decisões judiciais, por atos políticos, por atos administrativos, porque é que eu não terei o direito de ir ao Tribunal Constitucional?»

Foi uma decisão, porque há outras formas de reagirmos a outras ofensas, a outras lesões de direitos fundamentais que não o recurso ao Tribunal Constitucional, nomeadamente a ação que foi consagrada em termos do CPTA (Código de Processo nos Tribunais Administrativos), de efetivação rápida de direitos, liberdades e garantias. Mas, de facto há um problema que tem sido identificado, que é o facto de, precisamente por não haver recurso de amparo, isto é, por eu não poder reagir, nomeadamente a atos administrativos que lesem direitos fundamentais ou a sentenças judiciais que lesem direitos fundamentais, tem sido o próprio Tribunal Constitucional a tentar reagir ao facto de não haver recurso de amparo, nomeadamente

através do recurso de um segundo tipo, isto é — desculpem a linguagem técnica —, através da fiscalização concreta, o que torna o sistema muito inseguro e muito aleatório.

Ou seja, quando um advogado num tribunal em concreto consegue chegar ao Tribunal Constitucional porque invoca a inconstitucionalidade de uma norma, ou porque dá-se o caso de num tribunal de desaplicar uma norma, o problema é que o advogado, de hoje em diante, se for hábil — e, normalmente, num processo complexo isso é muito recorrente —, invoca a inconstitucionalidade da norma, ou da norma que resulta da interpretação. Isto é muito recorrente em processos muito complexos, de corrupção, por exemplo.

Do meu ponto de vista, uma das causas de arrastamento desnecessário e que tem funcionado contra o espírito da Constituição e contra o espírito da defesa dos direitos fundamentais é precisamente o recurso de 2.º tipo, isto é, a possibilidade de podermos recorrer para o Tribunal Constitucional invocando, no caso concreto, a inconstitucionalidade de uma norma.

A mim, não me faz o menor sentido consagrar o recurso de amparo sem extinguir o recurso de 2.º tipo. Não faz sentido nenhum. Do meu ponto de vista, é não perceber onde é que está o problema. Basta estudar a experiência do Tribunal Constitucional para percebermos que tem demonstrado que é por não haver recurso de amparo que tem tentado ter aquilo a que se chama uma jurisprudência amiga dos direitos fundamentais. Portanto, tenta fazer uma interpretação do que é a norma, e tal, mas isto, quer dizer, uns calham, outros não! É conforme a secção em que calha aquele processo. Portanto, força a interpretação do que é uma norma.

Ao mesmo tempo que nos processos que se arrastam durante anos, conforme as pessoas tenham mais dinheiro ou menos dinheiro podem sempre fazer um recurso de 2.º tipo e, claro, entopem o Tribunal Constitucional com recursos de 2.º tipo; mas as pessoas, os cidadãos comuns que são

efetivamente lesados, nomeadamente por sentenças, nos seus direitos fundamentais, não o conseguem. Por exemplo, o que faz uma mulher que é lesada numa sentença altamente machista? Uma sentença que diretamente ofende os seus direitos fundamentais? Como no caso da sentença, por exemplo — que ainda que não seja definitiva, tem depois de esperar que seja definitiva, não sei como acabou o caso —, que sugeria que se suspendesse o processo e que o arguido, que andou acusado de várias bofetadas e chapadas, convidasse a vítima a um jantar lúdico, a passeios e a ir a espetáculos — já não me lembro... ao cinema, acho que foi essa a proposta da juíza —? Para mim, esta é claramente, entre outras tantas, uma sentença evidentemente lesiva de direitos fundamentais.

Portanto, o que tem acontecido é isso, é vivermos na insegurança do que é a sorte ou o azar na utilização do recurso de 2.º tipo e daquilo que o Tribunal Constitucional faz na ausência de um recurso de amparo. Do meu ponto de vista, só deveria haver recurso de amparo se fosse para depois não cair nas críticas que já sabemos, que é o congestionamento do Tribunal Constitucional, a competição entre o Tribunal Constitucional e outros tribunais, a confusão dos meios processuais que já existem em relação aos atos administrativos, e por aí fora. Se fosse, primeiro, não acho que tenha de ser limitado a direitos, liberdades e garantias, porque acho que tem de ser relativamente a atos que sejam lesivos de direitos fundamentais, e depois teriam de se estabelecer os critérios. Além disso, para ter um efeito verdadeiramente útil e se consagrar o recurso de amparo teria de se extinguir o recurso de 2.º tipo, que, do meu ponto de vista, em sobrevivendo o recurso de amparo, teria mesmo de desaparecer. Seria um serviço que se fazia à justiça constitucional e à justiça do País em geral.

Portanto, apesar de a minha posição ser conhecida, prefiro não avançar para um recurso de amparo do que avançar para um deste tipo.

Sr. Presidente, tentei ser breve. Não consegui, mas foi o possível.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado João Cotrim Figueiredo, da Iniciativa Liberal.

O Sr. **João Cotrim Figueiredo (IL)**: — Sr. Presidente, nós vamos acompanhar todas as propostas que prevejam a existência de recurso de amparo. Achamos que é a única maneira mesmo de dar conteúdo e significado à tutela jurisdicional efetiva que está prevista no artigo 20.º, e foi aí que sistematicamente incluímos a nossa proposta de recurso de amparo. Continuamos a achar que era o sítio mais correto onde o fazer, mas, enfim, a inserção sistemática não é o mais importante, porque, de facto, acho que o Sr. Deputado Paulo Mota Pinto disse bem, «há mesmo uma lacuna». Depois corrigiu, «isso é uma oportunidade de melhoria».

Não, não, não, é uma lacuna mesmo! Há lesões de direitos, liberdades e garantias de pessoas, nomeadamente daquelas que não têm outro recurso e não têm meios, em relação aos quais não conseguem ressarcimento, nem sequer uma tentativa de justiça.

Percebo que o 2.º tipo de fiscalização concreta de constitucionalidade represente um problema, mas não seria capaz de o usar como argumento para não resolver esta lacuna. Vamos sempre a tempo de acabar com o outro. Contudo, não ter este recurso de amparo para aquelas pessoas que veem os seus direitos, liberdades e garantias violados — e isto há décadas, e já sabemos que não há outra maneira de o fazer —... acho que não devíamos encontrar uma desculpa para não o fazer já. Esta é a revisão constitucional em que o podemos fazer, senão estamos mais cinco anos, pelo menos, até podermos mexer nisto. E há pessoas de variadíssimo tipo que já viram decisões concretas — não as normas em si, mas a aplicação das normas e as decisões sobre as mesmas — violar os seus direitos, liberdades e garantias.

Do ponto de vista dos princípios creio ter entendido, das várias

intervenções, que estamos todos de acordo em que isto faz falta. Portanto, não percebo como é que se pode andar à procura de argumentos dilatórios. Digam-me com quem é que se tem de falar no PS para fazer passar isto desta vez!

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra a Sr.^a Deputada Catarina Martins.

A Sr.^a **Catarina Martins** (BE): — Sr. Presidente, o Bloco de Esquerda apresentou a proposta de recurso de amparo na revisão constitucional de 2004. Digo isto para que seja claro que nós, do ponto de vista do princípio, não a apresentámos desta vez, mas aderimos a essa necessidade.

Todavia, na altura, quando foi chumbado — e não estou, com isto, a dizer que não se deva refletir novamente sobre os argumentos —, havia argumentos de dois tipos. Um deles foi abordado pelo Sr. Deputado Mota Pinto logo na sua intervenção inicial, que é o tipo de fiscalização que é feita de constitucionalidade, de normas e não de atos e, portanto, seria uma alteração.

A outra crítica que nos foi feita também na altura é diferente e complexa. É que, na verdade, nós temos o problema de a Constituição ser materialmente incumprida em muitos aspetos. Portanto, quais são os limites deste recurso de amparo, para ele ser um recurso de amparo útil e não algo que, pura e simplesmente, entope o Tribunal Constitucional, com prejuízo para tudo o resto? Digo isto com a convicção do partido que propôs o recurso de amparo e não mudou de opinião sobre essa necessidade; mas o debate da altura fez-nos não o rerepresentar da mesma forma. Continuamos a achar que é importante e, enfim, seria bom que encontrássemos uma solução.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado Rui Tavares.

O Sr. **Rui Tavares** (L): — Sr. Presidente, tenho usado mais do que uma vez este argumento, que se pode dizer que é um argumento mais sentimental do que factual. Para uma revisão constitucional que iremos terminar, se tudo correr bem, perto do 50.º aniversário do 25 de Abril, acho que não poderíamos dar melhor presente à própria Constituição, ao momento histórico do nosso País e aos nossos concidadãos, do que uma Constituição que expandisse direitos, que os garantisse onde eles não se encontram tão garantidos ou que, no caso de eles poderem estar em perigo, os fechasse a sete ferrolhos para que ninguém pudesse diminuí-los. Esta é uma opinião que, em termos de técnica jurídica, provavelmente qualquer um de vocês a poderia arrasar. Mas acho que continua válida à mesma.

Há aqui qualquer coisa que falha, mas que não falha quando um cidadão português, enquanto europeu, coberto pela jurisdição da Convenção Europeia dos Direitos Humanos, em que pode ir subindo através dela até ao tribunal em Estrasburgo onde violações de direitos fundamentais são julgadas e corrigidas. Temos esse direito e percebe-se mal como é que não nos podemos fazer valer dele junto do Tribunal Constitucional, na nossa jurisdição nacional.

Em termos muito genéricos, esta é a maneira como consigo descrever isto, que me parece uma incongruência.

Tanto a formulação do PSD relativamente ao artigo 280.º como a do PCP num novo artigo 283.º-A me parecem interessantes, ao fazer avançar a proteção dos nossos direitos fundamentais. Se são perfeitas do ponto de vista técnico, não o sei dizer, mas sei que era um caminho que deveríamos fazer e deveríamos tentar achar a melhor formulação para que violações de direitos fundamentais possam ser levadas ao Tribunal Constitucional.

Do lado do Livre, damos todo o apoio a que esse consenso e esse equilíbrio se achem. Seria uma das coisas em que esta revisão constitucional poderia fazer uma diferença. Não podemos senão encorajar os proponentes

e aqueles que têm críticas, nomeadamente o PS, porque precisamos dos dois terços para completar a Constituição deste ponto de vista, para que achem um consenso possível.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra, pelo PSD, o Sr. Deputado Paulo Mota Pinto.

O Sr. **Paulo Mota Pinto** (PSD): — Sr. Presidente, vou pronunciar-me sobre as propostas do PCP e do Chega e sobre as restantes intervenções.

Quanto às propostas do PCP e do Chega, a primeira coisa que queria dizer é que, quanto ao PCP, não foi um defensor da criação do Tribunal Constitucional em 1982. Nós sabemos isso. Mas folgo ver agora o PCP a querer alargar as competências para a proteção dos direitos, liberdades e garantias do Tribunal Constitucional. Simplesmente, a meu ver, penso que a forma como o faz é... não quero dizer excessiva, mas, por exemplo, parece dizer que pode haver recurso direto para o Tribunal Constitucional contra qualquer decisão. Isto subverte a ordem jurisdicional normal. O PSD propõe que seja preciso, primeiro, esgotar os recursos.

Só queria dizer o seguinte, até para não pensarem que eu defendo a ideia de que somos de acordo. Somos, mas não assim, como já outros aqui defenderam. Não é isso que eu estou a dizer. Estamos disponíveis para modular a nossa proposta e para a ajustar, desde que haja um consenso e vontade de a consagrar.

Por exemplo, não pode haver uma ação direta que não exija esgotamento dos recursos, porque isso significa, basicamente, que acabam no Tribunal Constitucional a generalidade das ações, diretamente. Pensamos que deve ser para alguns direitos fundamentais. Enfim, a questão é saber como é que se delimita, e nós delimitámos, elencando os direitos, liberdades e garantias. Pensamos que deve ser excecional e que devem ser questões de

relevância. Ou seja, temos receio de que a forma consagrada aqui pelo PCP, como imposição de uma ação direta, seja demasiado, digamos, subversora da própria ordem jurisdicional normal, porque ao lado do Tribunal Constitucional temos toda a ordem judicial. A ideia básica que subjaz é que o Tribunal Constitucional só aprecia normas e que são os outros tribunais que apreciam em recurso as decisões e, portanto, contrariam as decisões que violam direitos, liberdades e garantias, ou direitos fundamentais. Mas já lá irei.

Quanto à proposta do Chega, limita-se a remeter para a lei, embora o faça de forma menos cautelosa, digamos. Mas também folgo em ver o Chega aqui a querer consagrar instrumentos de proteção de direitos, liberdades e garantias de maiorias, e de minorias também, de indivíduos, porque é para isso que existem os direitos, as liberdades e as garantias. Acompanhamos a possibilidade de remeter para a lei, sem mais. É uma possibilidade, a de apenas ver e remeter para a lei. Portanto, a nosso ver, também é uma proposta positiva.

Quanto às outras intervenções, indo diretamente à intervenção do PS, quando vejo alguém dizer «estou de acordo, mas não assim, por isto», fico logo desconfiado e começo a pensar é que não está realmente de acordo. Ou não quer estar de acordo aqui, ou se calhar está impedido de estar de acordo por alguma razão; se calhar, enfim, tem algum limite àquilo que pode... sobretudo, fico desconfiado quando as justificações para não ser assim são um arremedo de justificação muito fraco, a meu ver. E vou dizer porquê.

Em primeiro lugar, diz-se que há ação nos outros tribunais, por exemplo, contratos de administração. Realmente, se não há hoje rapidez, por exemplo, nos recursos na jurisdição administrativa, é porque os tribunais administrativos não são postos a funcionar rapidamente. Isso não é algo que seja da responsabilidade do PSD. Há todo um conjunto de problemas de violação de direitos, liberdades e garantias ou de controlo judicial do poder

público, designadamente na jurisdição administrativa, que não são resolvidos porque ela não funciona ou funciona muito lentamente. Não podemos dizer que para isso já existem outros tribunais, porque eles funcionam com pouca celeridade, ou só funcionam na tutela cautelar.

Basicamente, há dois argumentos que foram aqui usados. O primeiro é que o Tribunal Constitucional tem tentado reagir contra a falta de um recurso de amparo.

Quero dizer que o tribunal tem interpretado os pressupostos do chamado «recurso da alínea *b*)». Quando falou do recurso de segundo tipo, o que é o recurso da alínea *b*)? É o recurso contra decisões que aplicam uma norma que foi acusada de ser inconstitucional. As decisões do Tribunal Constitucional podem ser contra decisões que recusaram aplicar uma norma. Estava a falar do primeiro tipo, a alínea *a*). O recurso da alínea *b*) é esse recurso — porque isto está previsto na alínea *b*) do artigo 280.º e do artigo 70.º — contra decisões que aplicaram normas que foram acusadas de serem inconstitucionais.

O Tribunal Constitucional entendeu — a meu ver, naturalmente — que a norma não existe só numa interpretação enunciativa. Ela existe tal como ela é aplicada. Pode é ser a conjugação de duas ou três alíneas naquela interpretação que foi aplicada. Mas, por mais que se tente alargar, além de se aumentar a complexidade, como foi dito, há um limite que não se consegue ultrapassar, porque há casos em que a inconstitucionalidade está na decisão.

Já dei um exemplo há bocado, a que ninguém respondeu. Um juiz condena fora do tipo. Não vou agora falar dos exemplos da sentença machista, porque não sei bem, é preciso ver o que é que é o problema em concreto. Vamos entrar numa questão... Um juiz condena fora do tipo. Condena por um crime que não existe ou um motivo que não existe. O

problema é da decisão ou foi a norma que foi mal interpretada? Isto é uma questão técnica e que gerou grande discussão.

Outro problema: um juiz não reconheceu um direito, porque considerou que havia abuso de direito. O problema do abuso de direito é uma interpretação da norma que prevê que não pode haver abuso de direito ou é algo que, no caso concreto, a decisão constatou? É um problema da decisão ou um problema da norma? Estes problemas existem na jurisprudência do Tribunal Constitucional.

Portanto, não é possível alargar mais um sistema que só prevê recursos contra normas, para colmatar a lacuna ou a falta de um instrumento destinado a controlar decisões.

Porque é que eu não disse que era uma lacuna? Porque, na conceção do nosso sistema, isto deveria ser controlado pela generalidade dos tribunais, e o Tribunal Constitucional só controlava as normas, era o tribunal do legislador. Simplesmente, a forma como o sistema funciona mostra que não é assim ou que demora e, portanto, que o Tribunal Constitucional é mais confiável como defensor dos direitos, liberdades e garantias. Portanto, há aqui uma oportunidade de melhoria, sem dúvida.

Além disso, disse duas coisas. Em primeiro lugar, disse que — só para ser muito rápido — não fazia sentido consagrar o recurso de amparo sem extinguir o recurso da alínea *b*), o recurso contra a inconstitucionalidade de decisões que apliquem normas que foram acusadas de serem inconstitucionais. Esse argumento, a meu ver, é errado, porque há casos em que a inconstitucionalidade está na norma, não está na decisão, e há países que consagram os dois recursos. Na Alemanha, existe um recurso de inconstitucionalidade. No Brasil, também existe um recurso de inconstitucionalidade e uma ação de defesa de direitos fundamentais. Uma coisa não substitui a outra, necessariamente. Muito menos os argumentos de que se abusa do recurso da alínea *b*) porque se tem mais dinheiro ou em caso

de corrupção, etc. Isso são argumentos totalmente ao lado. Peço desculpa, mas essa é a verdade. Se há abuso desse recurso, deve ser controlado na prática jurisprudencial, alterando a lei, etc., não é impedindo a consagração do recurso de amparo, quando há uma lacuna. Muito menos a ideia de que é muito complexo tecnicamente e «a uns calha, a outros não». Isso são argumentos que, a meu ver, não...

Portanto, a verdade é que o recurso de amparo, se quisermos chamá-lo assim, ou o recurso contra decisões que violem direitos fundamentais, não é um sucedâneo, não substitui o recurso contra decisões que apliquem normas inconstitucionais. São coisas diferentes.

Portanto, não se pode dizer: «Nós somos a favor, mas não assim, porque não eliminou o recurso da alínea b)». Mas se o preço do PS é «então vamos negociar como é que se delimita melhor o recurso do 2.º tipo», façam uma proposta e nós negociaremos isso.

Em segundo lugar, não só contra direitos, liberdades e garantias, também contra outros direitos fundamentais, vamos ver quais. Se realmente são a favor, mas não assim, vamos ver.

Portanto, é isto que queria basicamente dizer. Receio é que o problema não seja ser a favor, mas não assim, — mas não quero aqui entrar em processo de intenções —, mas seja o PS não poder, para usar a expressão que foi aqui utilizada, comemorar os 50 anos do 25 de Abril com este aperfeiçoamento dos direitos, liberdades e garantias, porque há uma decisão política de não o fazer, está proibido de o fazer ou porque tem receio — é um argumento que não foi utilizado ainda, até agora — de que isto implique uma inundação do Tribunal Constitucional com recursos, que o Tribunal fique entupido por recursos de amparo. É o argumento que mais ouço utilizar, até, contra esta queixa constitucional de recurso contra decisões. Ouço utilizar no Tribunal Constitucional e ouço utilizar por

constitucionalistas a ideia de que isto iria levar a dezenas de milhares de recursos e iria entupir o Tribunal Constitucional.

Bem, é por isso que defendemos isto com pressupostos muito delimitados, com pressupostos cautelosos. Queremos, para já, permitir que a lei abra e achamos que o preço para consagrar o recurso de amparo não é eliminar os recursos que já estão previstos na Constituição e na lei, não é eliminar o recurso contra a aplicação de normas inconstitucionais pelos tribunais.

Portanto, os argumentos que aqui foram utilizados pelo PS são improcedentes, denunciam má vontade contra um recurso dirigido a proteger direitos, liberdades e garantias e, no fundo, declaram aqui que o PS não está disponível para este avanço ou sequer para discutir ou negociar este avanço.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado Rui Paulo Sousa.

O Sr. Rui Paulo Sousa (CH): — Sr. Presidente, relativamente às outras propostas, como é óbvio, somos favoráveis a ambas, tanto à do PCP como à do PSD, apesar de o PSD realmente não ter identificado o recurso de amparo da mesma forma que está descrita pela nossa proposta e de parecer ser um pouco mais restrita a sua interpretação da alteração que propõe, mas obviamente que acompanhamos também.

Penso que também já foi dito tudo o que havia a dizer sobre esta alteração e o objetivo da mesma. Aquilo a que também apelamos, realmente, é a que o PS, se acha que realmente, como há pouco foi referido, talvez não fosse esta a maneira como preferiam que fosse o texto aprovado relativamente a esta alteração, relativamente ao recurso de amparo, então que encontrem um texto mais adequado que venha ao encontro das propostas já efetuadas, porque, como todos sabemos, é possível todos os partidos efetuarem alterações a artigos que estejam em cima da mesa. Portanto,

apelamos para que se tente achar realmente um consenso nesse sentido. Acho que o objetivo, obviamente, é servir o melhor possível e de uma forma o mais justa possível os cidadãos.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra a Sr.^a Deputada Alma Rivera.

A Sr.^a **Alma Rivera** (PCP): — Sr. Presidente, de facto, acabamos por ter um segundo *round* da discussão que tivemos inicialmente, julgo que enriquecido pelas propostas que estão aqui adicionadas hoje, nesta discussão em concreto.

Do nosso ponto de vista, a natureza disto que aqui chamamos «recurso de amparo» não é a de um verdadeiro recurso. Não se trata de recorrer dos outros tribunais a uma instância ou a um tribunal que está acima de todos eles ou que é superior a todos eles. É um meio processual específico de proteção dos direitos, liberdades e garantias.

É por isso que também citava a tal expressão da jurisdição constitucional da liberdade, porque exprime essa mesma ideia e essa ideia não de última instância, mas de uma via para situações específicas, para atos e omissões, em particular.

Uma outra questão que gostaria, para término deste tema, de abordar, porque vai aparecer também, julgo que na próxima reunião, se não em breve, é que fazemos também uma limitação do recurso ao abrigo da alínea *b*), ou seja, no artigo 280.º, o que colocamos é precisamente a ideia de que se deve limitar o recurso ao Tribunal Constitucional de decisões de tribunais que apliquem uma norma cuja inconstitucionalidade seja orgânica e formal.

Portanto, retiramos daqui todas as vezes em que é suscitada a inconstitucionalidade material, digamos assim, para, como é conhecido e como é debatido, arrastar processos, protelar infinitamente alguns até bastante conhecidos e alguns processos até bem debatidos na praça pública.

Ao mesmo tempo, abrimos uma via direta de defesa e de ação, mas também estamos a acautelar, ou seja, não temos uma ideia completamente desregrada do acesso ao Tribunal Constitucional, porque entendemos que, por exemplo, neste aspeto, deve ser limitado aquilo que tem sido um expediente de arrastamento da justiça e que em nada a favorece.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra agora a Sr.^a Deputada Isabel Moreira.

A Sr.^a **Isabel Alves Moreira** (PS): — Sr. Presidente, queria dizer o seguinte, o mais rapidamente que me for possível: se o Grupo Parlamentar do Partido Socialista não apresentou no seu projeto uma proposta de recurso de amparo é porque, na sua esmagadora maioria, está confortável com o texto constitucional atual.

Isso não me impediu, uma vez que já escrevi sobre esta matéria, de dizer a minha opinião, no que diz respeito à minha adesão à opinião de outros, nomeadamente do Prof. Jorge Reis Novais, que não me parece que tenha, tal como eu, argumentos ao lado, quando diz que o recurso de 2.º tipo acabou por ter a função que tem hoje e que, portanto, ganharíamos, se consagrássemos o recurso de amparo, em extinguir o recurso de 2.º tipo, uma vez que ele tem tido a deriva que tem tido — que expliquei há pouco e que tem sido amplamente estudada — ou em restringi-lo violentamente, nem que fosse na lei do Tribunal Constitucional. De facto, a lógica seria da distinção e acho que o sistema viveria bem sem ele.

Esta é a minha opinião e, como sabe, também é a opinião do Prof. Jorge Reis Novais. De facto, pessoalmente, — dei conta disso e não há mal nenhum, porque tenho um texto escrito sobre isto — sempre fui defensora do recurso de amparo, ao contrário do Sr. Deputado, que combateu o recurso de amparo na revisão de 2004, se não estou em erro, quando ele foi

apresentado pelo Bloco de Esquerda, ou não? Penso que averbou argumentos contra o recurso de amparo quando era Deputado.

O Sr. **Paulo Mota Pinto** (PSD): — Eu, em 2004, era juiz do Tribunal Constitucional, não era Deputado.

A Sr.^a **Isabel Alves Moreira** (PS): — Ah, então não. Pronto, então não foi o Sr. Deputado, mas foi o PSD...

O Sr. **Paulo Mota Pinto** (PSD): — E até, em 2006, defendi, nos 30 anos da Constituição...

A Sr.^a **Isabel Alves Moreira** (PS): — Ah, pronto, ótimo. Então, não foi o Sr. Deputado, mas alguém aqui elencou os argumentos que foram elencados contra o então projeto do Bloco de Esquerda, que, desta vez, não apresentou projeto e, portanto, de facto, os grupos parlamentares têm flutuações.

Esta posição de que, de facto, tem sido na alínea *b*), como disse, para simplificar e não dizermos aqui «recurso de 2.º tipo», portanto naqueles casos em que é invocada a inconstitucionalidade numa norma e isso sobe ao Tribunal Constitucional, de facto, tem sido estudada, como sabe, esta jurisprudência amiga dos direitos fundamentais, que tenta fazer o que pode, mas, como disse, e bem, atinge o limite.

No entanto, nesse «tenta fazer o que pode», muitas vezes, tem-se chegado a situações, como sabe, de enorme fronteira e de enorme desigualdade, no sentido em que essa fronteira depois resulta em que há decisões mais amigas do que outras. É essa a situação em que, muitas vezes, está o recurso de 2.º tipo.

E é verdade também, comprovadamente, — e isto parece-me factual — que o recurso de 2.º tipo tem sido usado de forma que não se pode corrigir, no sentido em que é um direito das partes e, portanto, a forma como tem resultado — e foi uma intenção benévola do legislador constituinte e é uma intenção, naturalmente, benévola do legislador constituinte —, a forma, contra a sua intenção benévola, como o recurso de 2.º tipo tem sido usado para arrastar processos é um facto.

Portanto, a minha opinião, que já foi escrita, é que, de facto, ganhávamos em termos um recurso de amparo que fosse não nos termos em que está aqui apresentado, nem pelo PCP, porque acompanho as críticas que foram feitas pelo PSD, nem pelo Chega.

Já agora, dou notícia de que o PSD não consagra um recurso de amparo. O que aqui está não é um recurso de amparo. Isto é um recurso a que não sei dar um nome, quando se diz que, nos termos da lei, o Tribunal Constitucional poderá decidir conhecer recurso excecional de decisão judicial de última instância — portanto, não basta ser de última instância, tem de ser excecional —, quando for invocada a violação de direitos, liberdades e garantias — já expliquei porque é que não concordo — e estando em causa uma questão que se revista pela sua relevância jurídico-social de importância fundamental. Portanto, um conjunto de conceitos indeterminados. Isto não é um recurso de amparo. Claramente, isto não é um recurso de amparo e por isso é que fiz aquela introdução de explicar o que é que normalmente caracteriza um recurso de amparo.

O que é que caracteriza um recurso de amparo nos países que o têm? É a sua natureza subsidiária, é a sua natureza especial, é a sua natureza extraordinária. Mas, de facto, não pode ser também como está consagrado pelos outros partidos, nomeadamente pelo PCP, pela razão que aqui o Sr. Deputado Mota Pinto disse, e bem. É porque, de facto, isto não é um

mecanismo normal de proteção de direitos fundamentais e têm de ser, de facto, esgotadas, todas as vias judiciais.

Portanto, o facto de eu não poder — e bem! — fugir daquilo que já escrevi — e acho que só enriquecemos pelo facto de dizermos a nossa posição pessoal — não retira a validade da crítica que faço objetivamente aos projetos que são aqui apresentados. Uns, do meu ponto de vista, nem sequer apresentam um recurso de amparo, outros levariam, a meu ver, se fossem aprovados, a que fosse aprovado um mau recurso de amparo.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado João Cotrim Figueiredo, se quiser dizer mais alguma coisa sobre isto.

O Sr. **João Cotrim Figueiredo** (IL): — Não, Sr. Presidente, é só para instar mais uma vez que se está tão mal, porque é que não aproveitamos esta oportunidade para tentar, de facto...

O Sr. **Presidente**: — Sr.^a Deputada Catarina Martins...

O Sr. **João Cotrim Figueiredo** (IL): — Sr.^a Deputada Isabel Moreira, a sua opinião pessoal estimo imenso, gosto imenso de a ouvir, mas gostava de que, no fim do nosso trabalho, na Constituição, houvesse um recurso de amparo, uma forma de as pessoas poderem defender-se de uma violação dos seus direitos, liberdades e garantias, e que não perdêssemos esta oportunidade e demorássemos mais seis ou sete anos. Eu gostava disso. Se calhar, estou no espírito, não sei se é natalício ou pré-férias, mas gostava!

Portanto, se estamos todos de acordo em que há um problema,...

A Sr.^a **Isabel Alves Moreira** (PS): — Todos, quem?

O Sr. **João Cotrim Figueiredo** (IL): — ... custa-me perceber porque é que não «pomos as mãos na massa» e resolvemos isto, que não me parece nem ideológica nem tecnicamente tão difícil assim.

Vamos fazer?

Risos.

O Sr. **Presidente**: — Sr. Deputado, vamos ver uma coisa: acho que está aqui claro que, pelo menos, temos aqui algum caminho ainda para andar. Não sei se vamos chegar a algum acordo ou não, mas há caminho para andar e discutiremos isso.

O segundo ponto da ordem de trabalhos é a votação das atas n.ºs 22, 23 e 24. Vamos votá-las.

Submetidas à votação, foram aprovadas por unanimidade.

Sr.^{as} e Srs. Deputados, para vos fazer o ponto de situação, a última reunião é na próxima quarta-feira. Falta apreciar seis artigos, portanto, terminará este processo da primeira leitura na quarta-feira. E como quinta-feira fazemos reunião de Mesa e Coordenadores — e alguns ainda não mandaram nem sequer o tema e os serviços já têm mandado os temas que já existem para as audições, para terminarmos até final de julho —, pedia-vos para terem esta questão resolvida.

Muito obrigado a todos e até à próxima reunião.

Eram 19 horas e 52 minutos.

Folha de Presenças

Estiveram presentes nesta reunião os seguintes Senhores Deputados:

Alexandra Leitão (PS)
Fátima Correia Pinto (PS)
Francisco Dinis (PS)
Isabel Alves Moreira (PS)
Jorge Botelho (PS)
Marta Freitas (PS)
Marta Temido (PS)
Patrícia Faro (PS)
Pedro Delgado Alves (PS)
Sérgio Ávila (PS)
Alexandre Poço (PSD)
André Coelho Lima (PSD)
Emília Cerqueira (PSD)
José Silvano (PSD)
Mónica Quintela (PSD)
Paula Cardoso (PSD)
Sara Madruga Da Costa (PSD)
Rui Paulo Sousa (CH)
João Cotrim Figueiredo (IL)
Alma Rivera (PCP)
Catarina Martins (BE)
Rui Tavares (L)
Romualda Nunes Fernandes (PS)
Sara Velez (PS)
Jorge Paulo Oliveira (PSD)

Márcia Passos (PSD)
Paulo Mota Pinto (PSD)
Miguel Iglésias (PS)
Francisco Pimentel (PSD)

Faltaram os seguintes Senhores Deputados:

Estiveram ausentes em Trabalho Parlamentar os seguintes Senhores Deputados:

António Monteiro (PS)
Ivan Gonçalves (PS)
Paulo Moniz (PSD)
Inês De Sousa Real (PAN)

A DIVISÃO DE REDAÇÃO.